



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**

**N.º 18/2007 – FS/SRATC**

**Auditoria**  
**ao Município de São Roque do Pico**

Data de aprovação – 29/06/2007

Processo n.º 06/130.01



## Índice

Índice de quadros .....	5
Siglas e abreviaturas .....	6
Sumário .....	7

### Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia .....	9
2. Contraditório .....	10
2.1. <i>Anteprojecto do relatório</i> .....	10
2.2. <i>Alegações</i> .....	10
3. Identificação dos responsáveis .....	11

### Parte II Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno

4. Levantamento do sistema de controlo interno .....	13
4.1. Objectivos .....	13
4.2. Observações .....	13
4.2.1. <i>Disponibilidades</i> .....	13
4.2.2. <i>Vendas, prestação de serviços, clientes/utentes e outros devedores</i> .....	14
4.2.3. <i>Compras, existências e fornecedores</i> .....	17
4.2.4. <i>Imobilizado</i> .....	19
4.2.5. <i>Empréstimos e Estado e outros devedores e credores</i> .....	20
5. Avaliação do sistema de controlo interno .....	21

### Parte III Observações de auditoria

#### Capítulo I - Análise económico-financeira

6. Demonstrações financeiras .....	22
6.1. Objectivos .....	22
6.2. Observações .....	22
6.2.1. <i>Princípio da materialidade</i> .....	22
6.2.2. <i>Princípio da especialização (ou do acréscimo)</i> .....	23
6.2.3. <i>Aplicação dos critérios de valorimetria</i> .....	24
6.2.4. <i>Erros e omissões na relevação contabilística de outras operações</i> .....	24
6.2.5. <i>Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício</i> .....	25
6.3. Conclusões .....	25
7. Síntese do ajustamento .....	26
8. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento .....	27
8.1. Encargos com o pessoal .....	27
8.2. Equilíbrio orçamental .....	29



8.3.	Endividamento.....	29
9.	Grau de acatamento das recomendações constantes do relatório da VIC n.º 15/04 .....	32

## Capítulo II - Análise de legalidade e de regularidade

10.	Transferências/apoios financeiros concedidos.....	33
10.1.	Constituição das amostras .....	33
10.2.	Objectivos.....	34
10.3.	Observações.....	34
10.3.1.	Documentação .....	34
10.3.2.	Publicidade .....	35
10.3.3.	Controlo .....	36
10.3.4.	Transferências para as freguesias .....	36
10.3.4.1.	Despesas com pessoal .....	36
10.3.4.2.	Pagamentos.....	37
10.3.5.	Contabilização .....	37
10.4.	Conclusões.....	39
11.	Contratação pública .....	40
11.1.	Empreitadas .....	40
11.1.1.	Cemitério municipal.....	40
11.1.1.1.	Empreitada de ampliação do cemitério municipal (trabalhos contratuais).....	41
11.1.1.1.1.	Procedimento.....	41
11.1.1.1.2.	Execução.....	42
11.1.1.2.	Adicionais .....	43
11.1.1.2.1.	Trabalhos não previstos .....	43
11.1.1.2.2.	Trabalhos a mais .....	44
11.1.1.3.	Trabalhos conexos.....	44
11.1.1.3.1.	Empreitada de aplicação de gavetões e ossários .....	44
11.1.1.3.2.	Jardinagem.....	44
11.1.1.3.3.	Recuperação do muro do cemitério.....	45
11.1.1.4.	Aquisição dos serviços de fiscalização .....	45
11.1.1.5.	Deficiências .....	45
11.1.1.5.1.	Inobservância do modelo de anúncio .....	45
11.1.1.5.2.	Omissão da conta da empreitada .....	46
11.1.1.5.3.	Inobservância do modelo do convite .....	46
11.1.1.5.4.	Substituição da caução .....	46
11.1.1.5.5.	Omissão da informação de cabimento.....	47
11.1.1.5.6.	Procedimento sem estimativa do valor.....	48
11.1.1.6.	Apreciação global.....	48
11.1.2.	Outras empreitadas.....	49
11.1.2.1.	Construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte.....	49
11.1.2.2.	Execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico.....	50
11.1.2.3.	Fornecimento e aplicação de rede nas escolas do 1.º ciclo de Santo António e São Roque.....	50
11.2.	Aquisições .....	51
11.2.1.	Serviços jurídicos.....	51
11.2.1.1.	Criação de empresa municipal .....	51
11.2.1.2.	Consulta jurídica .....	52
11.2.2.	Serviços de arquitectura .....	54
11.2.3.	Fornecimento de 3000 sacos de cimento .....	54
12.	Documentos de prestação de contas .....	56
12.1.	Processo orçamental .....	56
12.2.	Instrução do processo .....	59



**Parte IV**  
**Conclusões e Recomendações**

13.	Principais conclusões.....	61
14.	Recomendações .....	63
15.	Eventuais infracções financeiras e irregularidades .....	64
15.1.	Eventuais infracções financeiras .....	64
15.2.	Irregularidades.....	66
16.	Decisão .....	69
	Ficha técnica.....	70
	Conta de Emolumentos.....	71
	<b>Anexo I - Metodologia.....</b>	<b>72</b>
	<b>Anexo II - Testes Substantivos .....</b>	<b>74</b>
	<b>Anexo III - Transferências .....</b>	<b>75</b>
	<b>Anexo IV - Contratos verificados .....</b>	<b>86</b>
	<b>Anexo V - Contraditório.....</b>	<b>88</b>



## Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005 .....	11
Quadro II: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2006.....	12
Quadro III: Aquisição de bens – materiais de construção civil .....	18
Quadro IV: Síntese do ajustamento .....	26
Quadro V: Limite dos encargos com o pessoal .....	28
Quadro VI: Limites dos encargos com o pessoal em 2006.....	28
Quadro VII: Equilíbrio orçamental.....	29
Quadro VIII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos .....	30
Quadro IX: Transferências de capital .....	33
Quadro X: Transferências correntes .....	33
Quadro XI: Transferências para as Freguesias .....	36
Quadro XII: Contratos no âmbito da ampliação do cemitério municipal .....	40
Quadro XIII: Empreitada de ampliação do cemitério municipal.....	41
Quadro XIV: Propostas .....	42
Quadro XV: Trabalhos contratuais.....	43
Quadro XVI: Trabalhos não previstos.....	43
Quadro XVII: Trabalhos a mais .....	44
Quadro XVIII: Ampliação do cemitério municipal. Encargos totais.....	48
Quadro XIX: Modificações orçamentais – construção da Biblioteca Municipal .....	57
Quadro XX: Modificações orçamentais – construção da Biblioteca Municipal – responsáveis.....	59
<b>Quadro Anexo I: Metodologia.....</b>	<b>72</b>
<b>Quadro Anexo II: Testes substantivos – irregularidades .....</b>	<b>74</b>
<b>Quadro Anexo III: Transferências .....</b>	<b>75</b>
<b>Quadro Anexo IV: Contratos verificados .....</b>	<b>86</b>



## Siglas e abreviaturas

AMIP	Associação de Municípios da Ilha do Pico
AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
CMSRP	Câmara Municipal de São Roque do Pico
CCD	Conta Corrente da Despesa
CCE	Conta Corrente das Entidades
DD	Diário da Despesa
DE	Diário das Entidades
DGAL	Direcção Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DOUSU	Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos
DR	Diário da República
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
FRCT	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
FRE	Fundo Regional do Emprego
IAR	Inspeção Administrativa Regional
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
NIF	Número de Identificação Fiscal
OE	Orçamento do Estado
OP	Ordem de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RAA	Região Autónoma dos Açores
RE	Requisição Externa
SCI	Sistema de Controlo Interno
SCTL	Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
STL	Secção de Taxas e Licenças
VIC	Verificação Interna de Contas

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



## Sumário

### Apresentação

O presente relatório constitui o resultado de uma auditoria financeira realizada ao Município de São Roque do Pico e que teve por referência a gerência de 2005, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno que se reportou à data da realização dos trabalhos de campo (Julho de 2006).

Os objectivos foram, essencialmente, a avaliação do sistema de controlo interno, a verificação da integridade das contas e das demonstrações financeiras e a apreciação da legalidade e regularidade dos procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços.

Para efeitos da definição do âmbito e objectivos da auditoria foi tido em conta o Relatório da IAR que incidiu sobre a actividade dos órgãos e serviços do Município, no período correspondente ao mandato 2001/2004.

Por fim, procedeu-se à avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas na verificação interna à Conta de Gerência de 2003.

### Principais conclusões/observações

- O sistema de controlo interno evidenciava deficiências nas diversas áreas objecto de análise. Os métodos e procedimentos constantes da referida norma não eram aplicados de forma regular e efectiva ao longo do exercício.
- As demonstrações financeiras não proporcionavam uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da autarquia, em virtude de se ter constatado a derrogação de princípios contabilísticos no registo de determinadas operações.
- Não tinham sido inscritos nos documentos previsionais nem registados nas correspondentes contas da contabilidade orçamental os compromissos financeiros futuros, emergentes dos protocolos celebrados em 2005 com diversas instituições locais, no montante de, pelo menos, € 2 657 317,60.
- Aquisição de serviços sem o procedimento pré-contratual exigido em razão do valor.
- Efectuaram-se modificações ao orçamento e PPI de 2005 com o objectivo de reforçar diversas dotações da despesa, por contrapartida de reduções da dotação afecta ao projecto de construção da Biblioteca Municipal, no montante de € 634 850,00, modificações essas que são ilegais por resultarem da utilização da previsão de receita de fundo comunitário.
- Nem todos os documentos de prestação de contas foram elaborados de acordo com as regras estabelecidas pelo POCAL.



### **Principais recomendações**

- A norma de controlo interno deverá ser alterada, de modo a suprir as deficiências detectadas. Os métodos e procedimentos de controlo deverão ser consistentemente aplicados ao longo do exercício.
- No registo das operações deverão ser observados os princípios contabilísticos definidos no POCAL, de modo a assegurar-se a fiabilidade da informação financeira produzida.
- A assunção de compromissos financeiros com reflexos em exercícios orçamentais futuros deverá ser objecto de registo nos documentos previsionais e nas adequadas contas da contabilidade orçamental.
- Logo que concluída uma empreitada deve elaborar-se a conta final.
- Efectuar a estimativa do valor dos contratos, para efeitos de escolha do procedimento pré-contratual aplicável.
- Deverão ser observados os princípios e regras definidos no POCAL relativamente ao processo orçamental e respectiva execução, designadamente no que concerne às modificações introduzidas nos documentos previsionais.
- Os documentos de prestação de contas deverão ser elaborados em conformidade com as regras constantes do POCAL.





## **PARTE I**

### **INTRODUÇÃO**

#### **1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia**

A auditoria ao Município de São Roque do Pico foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Em conformidade com o Plano Global de Auditoria, procedeu-se à realização da presente acção, com a natureza de auditoria financeira, a qual teve por referência a gerência de 2005, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno que se reportou à data da realização dos trabalhos de campo (Julho de 2006).

Os objectivos foram os seguintes:

- avaliar o sistema de controlo interno, designadamente no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência, nas áreas da aquisição de bens e serviços, transferências, subsídios concedidos e arrecadação de receitas provenientes de contratos de arrendamento e de venda de bens – fornecimento de água;
- analisar as demonstrações financeiras, no sentido de observar se foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios contabilísticos estatuídos pelo POCAL e certificar o montante do endividamento líquido, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do SEC95, bem como o nível de despesas com pessoal verificado em 2005, que serve de base à aplicação do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro<sup>2</sup>;
- efectuar o *follow-up* das recomendações formuladas no relatório referente à VIC n.º 15/04/FS.

Os factos descritos no relatório da IAR, que incidiu sobre a actividade dos órgãos e serviços do Município, no período correspondente ao mandato 2001/2004 (inspecção ordinária)<sup>3</sup>, foram objecto de análise e, em consequência, considerados para efeitos da definição do âmbito e objectivos da auditoria.

A metodologia adoptada consta do Anexo I.

---

<sup>2</sup> Aprovou o OE para 2006.

<sup>3</sup> Processo n.º 56.03.42/2004.



## **2. Contraditório**

### **2.1. Anteprojecto do relatório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido aos seguintes responsáveis:

- Manuel Joaquim Neves da Costa, quanto aos factos descritos nos pontos 11.2.1, 11.2.3 e 12.1;
- Paulo César de Simas Maciel, Paulo Jaime Terra Goulart, Manuel Jorge Quaresma, Telma Pereira da Rosa, Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, Salomé da Conceição Silva Simões Gomes e Hélder José Neves Bettencourt, quanto aos factos descritos no ponto 12.1.

### **2.2. Alegações**

O Município apresentou uma resposta, assinada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, que se pronunciou sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

Os vereadores Paulo Jaime Terra Goulart e Hélder José Neves Bettencourt responderam individualmente.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório. Os comentários constam dos respectivos pontos.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta do Município consta, na íntegra, do anexo V ao presente Relatório.



### 3. Identificação dos responsáveis

Os executivos camarários responsáveis pelas gerências de 2005 e 2006<sup>4</sup> foram os seguintes:

**Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005**

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQUIDO ANUAL
Manuel Joaquim Neves da Costa	Presidente	01/01/05 a 31/12/05	Rua do Silveira, 7 9940 São Roque do Pico	€ 35 365,02
Paulo César de Simas Maciel	Vice-Presidente	01/01/05 a 31/10/05	Rua Capitão-mor 9940 São Roque do Pico	€ 22 550,56
Luís Filipe Ramos Macedo da Silva	Vice-Presidente	01/11/05 a 31/12/05	Rua dos Piquinhos, 6 9940 São Roque do Pico	€ 5 503,61
Salomé da Conceição Silva Simões Gomes	Vereadora em regime de tempo inteiro	01/11/05 a 31/12/05	Caminho das Canárias, 3 9940 São Roque do Pico	€ 2 058,77
Telma Pereira da Rosa	Vereadora em regime de tempo inteiro	01/01/05 a 31/10/05	Estrada Regional n.º 1 – 2.ª 994 0 São Roque do Pico	€ 22 503,17
Manuel Jorge Quarresma	Vereador	01/01/05 a 31/10/05	Rua Poeta Almeida Firmi- no – Cais do Pico 9940 São Roque do Pico	-
Paulo Jaime Terra Goulart	Vereador	01/01/05 a 31/12/05	Rua do Silveira, 10 9940 São Roque do Pico	-
Hélder José Neves Bettencourt	Vereador	01/11/05 a 31/12/05	Estrada Regional – Prainha 9940 São Roque do Pico	-

<sup>4</sup> Sobre a qual também incidiu a auditoria, mas apenas no período compreendido entre Janeiro e Julho de 2006.



**Quadro II: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2006**

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO DE RESPONSABILIDADE</b>	<b>RESIDÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO LÍQUIDO MENSAL</b>
Manuel Joaquim Neves da Costa	Presidente	01/01/06 a 31/12/06	Rua do Silveira, 7 9940 São Roque do Pico	€ 2 819,88
Luís Filipe Ramos Macedo da Silva	Vice-Presidente	01/01/06 a 31/12/06	Rua dos Piquinhos, 6 9940 São Roque do Pico	€ 2 255,90
Salomé da Conceição Silva Simões Gomes	Vereadora em regime de tempo inteiro	01/01/06 a 31/12/06	Caminho das Canárias, 3 9940 São Roque do Pico	€ 2 255,90
Paulo Jaime Terra Goulart	Vereador	01/01/06 a 31/12/06	Rua do Silveira, 10 9940 São Roque do Pico	-
Hélder José Neves Bettencourt	Vereador	01/01/06 a 31/12/06	Estrada Regional – Prainha 9940 São Roque do Pico	-



## **PARTE II**

### **LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

#### **4. Levantamento do sistema de controlo interno**

A norma de controlo interno do Município de São Roque do Pico segue, no essencial, as disposições do POCAL, com excepção de alguns procedimentos relacionados com o controlo das disponibilidades, aspectos que serão abordados nos pontos seguintes.

##### **4.1. Objectivos**

Certificar os métodos e procedimentos estatuidos pela norma de controlo interno e, designadamente, confirmar a respectiva aplicação de forma consistente ao longo do exercício nas seguintes áreas-chave: disponibilidades, vendas, prestações de serviços, clientes/utentes e outros devedores, compras, existências e fornecedores, imobilizado, empréstimos e Estado e outros devedores e credores.

##### **4.2. Observações**

###### **4.2.1. Disponibilidades**

Na sequência da análise efectuada, registaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

###### **Pontos fortes**

- As reconciliações bancárias eram efectuadas mensalmente.
- Por norma, os pagamentos eram efectuados por cheque.
- Os cheques por utilizar eram emitidos na Contabilidade<sup>5</sup> e encontravam-se sob a sua responsabilidade.
- A conferência diária dos movimentos ocorridos na Tesouraria era efectuada na Contabilidade.
- Existência de um regulamento que estabelecia os procedimentos de controlo dos fundos de manei<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Medida que obviava à concentração, na Tesouraria, das funções contabilística (registos nas contas correntes com instituições de crédito e na folha de caixa) e operacional (guarda e emissão). No entanto, a norma de controlo interno confia a guarda dos cheques ao tesoureiro – n.º 1 do artigo 13.º – disposição que carece de ser alterada.

<sup>6</sup> Em 2005 foram constituídos dois fundos de manei, ambos sob a responsabilidade do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, destinados a suportar despesas com a *aquisição de materiais de escritório* – € 500,00 – e com *comunicações* – € 500,00. Em 2006 não existiam fundos de manei.



**Pontos fracos**

- A importância do numerário em caixa fixado pela norma de controlo interno<sup>7</sup> era desajustada das necessidades diárias da Autarquia.
- Os cheques emitidos não eram cruzados.
- As reconciliações bancárias não eram assinadas pelos responsáveis pela sua elaboração e posterior conferência.
- Contrariamente ao previsto na norma de controlo interno<sup>8</sup> e no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, nem sempre as receitas cobradas fora da Tesouraria, nomeadamente as provenientes do serviço de águas, eram depositadas no próprio dia.
- Não se procedia ao controlo do estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, contrariando-se, assim, o disposto pela norma de controlo interno e pelos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL.

**4.2.2. Vendas, prestação de serviços, clientes/utentes e outros devedores**

**4.2.2.1.** No sentido de se efectuar o levantamento do circuito documental do processo de arrecadação de receitas, realizaram-se reuniões com os funcionários afectos à SCTL.

Existiam dois serviços emissores de receitas: a SCTL e a DOUSU.

O circuito do processamento da receita encontrava-se implementado da seguinte forma:

- o serviço emissor procedia à liquidação da receita mediante a emissão da correspondente guia de recebimento em triplicado – uma destinava-se ao respectivo arquivo, enquanto as outras duas eram geradas automaticamente na Tesouraria;
- o munícipe dirigia-se à Tesouraria, onde era efectuada a conferência e respectiva cobrança;
- o original era entregue ao munícipe, constituindo o duplicado o suporte documental para o registo da receita na folha de caixa;
- no final do dia, o tesoureiro conferia os documentos e os valores arrecadados e remetia a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria à SCTL, acompanhados dos duplicados das guias de recebimento;
- tendo por suporte os documentos remetidos pela Tesouraria, a SCTL conferia a receita liquidada e cobrada, certificando, deste modo, as guias que originaram as correspondentes cobranças;
- após os procedimentos referidos, efectuavam-se os registos contabilísticos.

<sup>7</sup> O n.º 1 do artigo 9.º da referida norma dispõe que essa importância não deve ultrapassar o valor de 5% das despesas correntes inscritas no orçamento da autarquia, respeitando-se um mínimo de € 997,60. Ora, esta disposição contraria o objectivo de limitar ao estritamente necessário a existência de numerário na tesouraria, não só por questões de segurança mas, também, por um imperativo de boa gestão financeira, razão pela qual deverá ser alterada.

<sup>8</sup> N.º 3 do artigo 14.º.



#### **Pontos fortes**

- Existência de um regulamento de liquidação e cobrança das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.
- Definição das responsabilidades funcionais ao nível dos diversos intervenientes no processo.
- Segregação de funções nas fases de liquidação e cobrança.
- Existência de rotinas de controlo independentes.

#### **Pontos fracos**

- Inexistência de normas e procedimentos de controlo, nomeadamente no que concerne às receitas cobradas por outras entidades, que não o tesoureiro.
- Deficiente controlo das receitas provenientes das rendas da habitação social<sup>9</sup>, pois o montante inscrito na respectiva conta corrente divergia<sup>10</sup> da listagem mensal elaborada para efeitos de registo das cobranças.
- O registo contabilístico da liquidação só era efectuado após a respectiva cobrança.
- Inexistência de controlo dos extractos de conta corrente de clientes e utentes com as correspondentes contas e de reconciliações das contas de devedores e credores, nos termos da norma de controlo interno e do ponto 2.9.10.2.3 e 2.9.10.2.6 do POCAL, respectivamente.

**4.2.2.2.** Considerando a expressão financeira das receitas associadas ao abastecimento de águas<sup>11</sup> e o facto de se estar perante receitas municipais que não eram cobradas pelo tesoureiro, procedeu-se ao levantamento das medidas e procedimentos utilizados:

- mensalmente, os dois leitores-cobradores, cada um afecto a determinada área geográfica, repartiam as suas tarefas pelas freguesias do Concelho e recolhiam, manualmente, as “leituras” dos contadores de água existentes;
- cumulativamente, procediam à cobrança das facturas do mês anterior, entregando, após conclusão do serviço por freguesia (entre 3 a 5 dias), as respectivas receitas na Tesouraria;
- concluído o processo da recolha da informação, os dados eram remetidos para a SCTL, de forma a serem emitidas as facturas, posteriormente entregues aos consumidores aquando da leitura do mês seguinte;
- no caso da cobrança não ter sido efectuada nesta fase, os municípios poderiam proceder à regularização das facturas no prazo de 10 dias úteis – caso contrário, eram informa-

<sup>9</sup> Existiam três processos no âmbito da habitação social, cujas rendas foram calculadas de acordo com o DL n.º 166/93, de 7 de Maio – € 11,64, € 19,32 e € 20,12.

<sup>10</sup> Divergência, no entanto, materialmente irrelevante – € 19,32 –, pretendendo-se apenas alertar para a inadequação do procedimento de controlo adoptado.

<sup>11</sup> Em 2005, as receitas liquidadas, relativas ao fornecimento de água, ascenderam a € 177 037,85.



dos do débito em causa, nomeadamente através de avisos de “corte de água”, procedendo-se, posteriormente, ao “corte efectivo” do respectivo fornecimento;

- encontrava-se disponível, como meio de cobrança alternativo, o débito em conta – no início de cada mês era remetida uma listagem, em disquete, dos consumidores/ consumos para a respectiva instituição financeira;
- após a cobrança, as instituições financeiras confirmavam à Autarquia o respectivo pagamento;
- dos 2.243 consumidores de água, 443, correspondentes a 19,8%, aderiram ao pagamento por débito em conta;
- no final do dia a Tesouraria remetia à SCTL a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, com vista à sua conferência;

Os registos contabilísticos não reflectiam o montante de recibos por cobrar, em virtude do *software* utilizado não dispor da funcionalidade de integração com a Contabilidade.

### **Pontos fortes**

- Existência de um meio de cobrança alternativo – o débito em conta.
- Rotação periódica dos leitores-cobreadores pelas diferentes áreas geográficas.

### **Pontos fracos**

- A inexistência de equipamentos portáteis para a recolha das leituras do consumo de água pode ser geradora de ineficiências no processamento da receita, já que a execução manual das tarefas de recolha e processamento dos consumos é susceptível de aumentar o risco de ocorrência de erros.
- Ausência de um regulamento de cobrança de receitas pelos leitores-cobreadores capaz de assegurar a entrega diária dos valores arrecadados e a manutenção de contas correntes individuais.
- A evidenciação contabilística dos proveitos e dos recebimentos, associados ao serviço de abastecimento de água, não ocorria nas fases de liquidação e de cobrança, respectivamente.
- O *software* utilizado na gestão e no controlo da facturação revelou-se inadequado, já que não disponibilizava, de forma directa e expedita, a informação individualizada, por cliente, dos valores por cobrar e a respectiva antiguidade.





#### **4.2.3. Compras, existências e fornecedores**

**4.2.3.1.** Efectuaram-se reuniões com os funcionários intervenientes nas diversas fases do processamento da despesa, complementando-se os trabalhos com a realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos:

- Detectada a necessidade de um serviço ou bem, o responsável do sector elaborava uma “nota” – não eram utilizadas requisições internas –, que era remetida ao Presidente da Câmara para efeitos de autorização da despesa e, de seguida, reencaminhada para a SCTL;
- Após a verificação dos pressupostos legais subjacentes à realização da despesa e à consulta a diversos fornecedores, a SCTL procedia à emissão da RE, a fim de ser assinada pelo Presidente da Câmara;
- A SCTL arquivava uma das vias da RE, remetendo a outra ao fornecedor;
- Com a emissão da RE, o sistema informático gerava os lançamentos nas CCD, CCE, DD e DE;
- Os bens eram entregues ao encarregado da obra ou ao fiel de armazém nas instalações do fornecedor, acompanhados das respectivas guias de remessa para efeitos de conferência;
- Posteriormente, as facturas eram remetidas à SCTL para conferência e processamento contabilístico, através dos lançamentos na CCE e no DE para emissão da OP, gerando-se, deste modo, informaticamente, os lançamentos nas contabilidades orçamental e patrimonial. Refira-se, a propósito, que as facturas só eram processadas no caso de haver disponibilidade financeira para se proceder à respectiva regularização, o que, em média, demorava cerca de um mês;
- A emissão da OP originava os respectivos registos nas CCD, CCE, DD e DE. Consequentemente, o Presidente da Câmara assinava as respectivas OP, às quais eram anexados os documentos de suporte à despesa (RE e factura);
- Após a recolha da assinatura do Presidente da Câmara, a SCTL remetia a OP e os documentos de suporte à Tesouraria, a fim de se proceder à emissão e assinatura do cheque e consequente registo na folha de caixa, no resumo diário de tesouraria (emitidos em duplicado, sendo uma via arquivada na Tesouraria e outra na SCTL) e na conta corrente das entidades bancárias;
- O cheque, acompanhado dos restantes documentos, era remetido pela Tesouraria à SCTL e por esta ao Presidente da Câmara, com a finalidade de se proceder à recolha da assinatura em falta e ao seu envio, por ofício, ao respectivo credor.

Relativamente ao controlo de existências, e após deslocação efectuada ao armazém municipal, constataram-se as seguintes situações:

- Inexistência de uma aplicação informática para a gestão de stocks;
- Não eram efectuadas contagens físicas com periodicidade regular;
- As entradas e saídas de armazém eram registadas manualmente nas correspondentes fichas;
- Não se procedia à inventariação física dos bens.



**4.2.3.2.** Os testes de conformidade destinaram-se a confirmar se as aquisições de bens e serviços objecto das amostras seleccionadas respeitaram os procedimentos e medidas de controlo interno definidos pelo POCAL, designadamente:

- se foram observadas as regras estabelecidas no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e legislação complementar, que estabelece o regime jurídico da realização de despesas públicas;
- se a aquisição foi autorizada pelo órgão competente;
- se existia um nexo de causalidade entre a natureza das despesas e as atribuições do Município;
- se a classificação das despesas obedeceu às regras contabilísticas;
- se os pagamentos foram adequadamente comprovados, mediante documentos de quitação de dívida emitidos pelos credores.

**4.2.3.3.** A realização de testes substantivos visou a certificação da regularidade financeira das operações, nomeadamente da coerência dos saldos inscritos no mapa de Controlo Orçamental da Despesa e na respectiva Conta Corrente, relativamente às rubricas da despesa identificadas no Anexo I – Metodologia.

Com vista à confirmação da expressão financeira e dos processamentos contabilísticos, procedeu-se à análise do suporte documental das despesas realizadas, tendo-se detectado diversas irregularidades, nomeadamente a incorrecta classificação económica de determinadas operações e a ausência de alguns documentos de suporte, conforme descrição efectuada no Anexo II – Testes substantivos – irregularidades detectadas.

Refira-se, ainda, que da análise às mencionadas rubricas verificou-se a ocorrência de diversas aquisições de material de construção civil por ajuste directo, quando, pela sua natureza e montante global, as aquisições poderiam ter sido precedidas de procedimento com consulta prévia a, pelo menos, três fornecedores, nos termos dos artigos 23.º, 25.º e 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, conforme quadro seguinte:

**Quadro III: Aquisição de bens – materiais de construção civil**

<b>Materiais (Lote)</b>	<b>Totais das rubricas analisadas (com IVA)</b>	<b>Totais das rubricas analisadas (sem IVA)</b>
Telha	612,00	532,17
Telhões	2.679,00	2.329,57
Tabicas	2.123,00	1.846,09
Telha cerâmica rústica	1.020,00	886,96
Telha marítima vermelha	1.530,00	1.330,43
Telha marítima castanha	1.943,50	1.690,00
Telha latina argilosa	5.722,00	4.975,65
Telha estrela grafite	2.864,00	2.490,43
Telha latina rústica	340,00	295,65
Telha ibérica rústica	4.610,00	4.008,70
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>23.443,50</b>	<b>20.385,65</b>

*Nota* - Outros materiais poderiam ser considerados em lotes para efeitos de procedimento.



No âmbito das aquisições de bens e serviços foram detectados os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p><b>Pontos fortes</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Foi observada a adequada tramitação do circuito da despesa.</li></ul>
<p><b>Pontos fracos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A conta 228 – «<i>Fornecedores – Facturas em recepção e conferência</i>» não era utilizada, facto que condicionava o registo oportuno destas dívidas a terceiros.</li><li>• Ausência de evidências que comprovassem, de forma consistente e ao longo da gerência, a observância dos procedimentos de controlo ao nível:<ul style="list-style-type: none"><li>a) da recepção qualitativa e quantitativa dos bens;</li><li>b) da identificação das facturas já regularizadas, nomeadamente pela aposição de um carimbo com a menção “Pago”.</li></ul></li><li>• No final de cada mês não se procedia à reconciliação entre os extractos de conta corrente de fornecedores e as respectivas contas da autarquia, nos termos previstos na norma de controlo interno e no ponto 2.9.10.2.3 do POCAL.</li><li>• Deficiente controlo das existências, decorrente da ausência de evidências no âmbito da inventariação física, nos termos do ponto 2.9.10.3.5 do POCAL.</li></ul>

#### **4.2.4. Imobilizado**

Os elementos do imobilizado encontravam-se inventariados, identificados e registados nas correspondentes fichas, competindo à SCTL, área de Aprovisionamento e Património, a actualização das mesmas.

Detectaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p><b>Pontos fortes</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Existência de um ficheiro individual do imobilizado que continha informação referente ao desenvolvimento das sucessivas fases de contabilização – data e custo de aquisição, início da sua utilização, amortizações, etc.</li></ul>
<p><b>Pontos fracos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A não implementação da contabilidade de custos obviava à correcta valorização dos trabalhos executados por administração directa, susceptíveis de serem contabilizados nas respectivas contas do imobilizado.</li><li>• Inexistência de evidências documentais comprovativas das reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos e os resultantes da verificação física dos bens do activo imobilizado, procedimentos previstos na norma de controlo interno e nos pontos 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4 do POCAL.</li></ul>



**4.2.5. Empréstimos e Estado e outros devedores e credores**

Contrariamente ao disposto na norma de controlo interno e nos pontos 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8 do POCAL, não era realizada a reconciliação das contas de empréstimos bancários, no que respeita ao cálculo dos juros debitados, e das restantes contas de terceiros.

Relativamente aos empréstimos bancários, procedia-se apenas à confirmação dos débitos em conta das rendas respeitantes ao serviço da dívida dos diversos financiamentos de longo prazo contratados, de acordo com os valores previsionais disponibilizados pelas próprias instituições de crédito, não se efectuando, por conseguinte, a certificação dos juros debitados.



## **5. Avaliação do sistema de controlo interno**

O sistema de controlo interno do Município apresentava insuficiências e limitações, tal como se refere nos pontos fracos enunciados, donde se conclui que os métodos e procedimentos constantes da norma de controlo interno não tiveram, nessa medida, aplicação prática.

A falta de controlo no domínio das existências constituía, pois, uma grave limitação à introdução da contabilidade de custos, sistema de informação crucial para a correcta valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade e consequente apuramento de resultados.

A inexistência de terminais portáteis destinados à recolha das leituras dos consumos de água gerava ineficiências ao nível do processamento da receita, por implicar a execução manual de todas as tarefas administrativas até à fase de liquidação da receita, proporcionando, assim, maior possibilidade de ocorrência de erros no registo das operações associadas.

Em síntese, os factos descritos são indiciadores do incumprimento do disposto no ponto 2.9.3 do POCAL, em conformidade com o qual, compete ao órgão executivo aprovar e manter «em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente». Consequentemente, o órgão executivo deverá zelar pela efectiva aplicação dos métodos e procedimentos de controlo previstos na respectiva norma, promovendo as necessárias alterações, com vista a uma mais adequada exploração dos sistemas existentes e/ou à racionalização dos meios materiais e humanos disponíveis<sup>12</sup>.

No âmbito do contraditório os responsáveis informaram que a revisão da norma de controlo interno actualmente em curso deverá estar concluída antes do final de 2007.

---

<sup>12</sup> Por despacho do Presidente da Câmara, de 28 de Junho de 2006, o Município procedeu à contratação dos serviços conducentes à implementação da contabilidade de custos, gestão de existências e à revisão da norma de controlo interno, perspectivando-se, na altura, a conclusão dos trabalhos até ao final de 2006. A prestação destes serviços foi adjudicada à SMART VISION – Assesores e Auditores Estratégicos, Lda., pelo preço de € 24 900,00, acrescido do IVA à taxa de 15% – cópia a fls. 446 e seguintes do Volume I do processo.



## **PARTE III**

### **OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

#### **6. Demonstrações financeiras**

Procedeu-se à análise do Balanço, da Demonstração de Resultados e dos respectivos anexos referentes ao exercício de 2005.

##### **6.1. Objectivos**

Certificar a observância dos princípios contabilísticos<sup>13</sup> e dos critérios de valorimetria na contabilização dos bens, direitos e obrigações, definidos, respectivamente, nos pontos 3.2 e 4 do POCAL, requisitos considerados essenciais para a obtenção de «uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade».

Foi igualmente objecto de apreciação a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, de forma a certificar-se a respectiva conformidade legal.

##### **6.2. Observações**

###### **6.2.1. Princípio da materialidade**

O incorrecto apuramento de determinadas rubricas da estrutura de custos condicionou a valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade, facto susceptível de configurar a inobservância do princípio da materialidade estatuído pela alínea g) do ponto 3.2 do POCAL.

Com efeito, a ausência de controlo na movimentação das existências impede a adopção do sistema de inventário permanente, condição essencial para a correcta determinação do “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”<sup>14</sup> e adequada valorização dos “Trabalhos para a própria entidade”<sup>15</sup>, a qual, em virtude de não se dispor da informação proporcionada pela contabilidade de custos, não incorporava os restantes custos directos e indirectos incorridos na sua realização.

<sup>13</sup> Princípios contabilísticos: da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização (ou do acréscimo), do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação.

<sup>14</sup> Na Demonstração de Resultados esta conta surge com um saldo de € 1 958,06, o qual, pelos motivos invocados, não oferece garantias relativamente à sua correcta expressão. Por seu turno, as contas de existências do Balanço apresentavam saldo nulo.

<sup>15</sup> Em 2005, ascenderam a € 237 731,84, referentes, segundo os serviços, à aquisição de materiais utilizados nas obras promovidas por administração directa.



Verificou-se, assim, que não eram convenientemente aplicados os critérios de valorimetria das imobilizações, nomeadamente o disposto no ponto 4.1.3 do POCAL, com as consequências decorrentes para a expressão financeira dos resultados e do imobilizado da entidade, neste último caso se os mesmos forem susceptíveis de aí serem integrados.

Para além da incorrecta valorização dos trabalhos executados para a própria entidade, não resulta claro que a sua contabilização, na importância de **€237 731,84**, se tenha processado em conformidade com as disposições que regulam a matéria. Na verdade, foram registados movimentos a crédito na conta 44 – «Imobilizações em curso»<sup>16</sup>, sem que os mesmos respeitassem à conclusão desses trabalhos e à consequente transferência para as adequadas contas do imobilizado. Aliás, os movimentos a crédito da conta de imobilizações em curso, que ascenderam a **€331 469,29**, não originaram qualquer aumento das restantes contas do imobilizado<sup>17</sup>, desconhecendo-se, deste modo, o fundamento dos respectivos lançamentos contabilísticos.

#### **6.2.2. Princípio da especialização (ou do acréscimo)**

A situação relacionada com as receitas provenientes da cobrança de impostos directos<sup>18</sup> efectuada pelos serviços competentes do Ministério das Finanças, que não comunicam, periodicamente, os direitos vencidos e vincendos, potencia desde logo a inobservância do princípio da especialização no registo destas operações – embora por circunstâncias alheias ao Município – uma vez que o reconhecimento e consequente relevação contabilística dos proveitos só ocorre aquando da liquidação e cobrança das receitas associadas.

Porém, constatou-se que aquele procedimento era igualmente adoptado relativamente às restantes receitas. Assim, sempre que não se verifique coincidência entre o exercício em que o proveito é gerado e aquele em que se efectiva a cobrança da respectiva receita, o princípio enunciado não é observado.

Refira-se, a propósito, o caso da facturação do serviço de fornecimento de água, em que os valores reportados a Dezembro deveriam constar na conta 21 – «Clientes, contribuintes e utentes»<sup>19</sup>, a qual, no entanto, apresentava saldo nulo à data do Balanço, comprovando-se, assim, a derrogação do princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na alínea *d*) do ponto 3.2 do POCAL.

A contabilização dos juros inerentes aos empréstimos bancários contratados originou, igualmente, a inobservância do referido princípio, na medida em que tais custos eram integralmente imputados ao exercício em que ocorriam os respectivos débitos em conta, independentemente do período a que respeitavam.

<sup>16</sup> No montante de € 228 446,07, conforme cópia do diário de operações diversas, a fls. 491 e seguintes do Volume I do processo.

<sup>17</sup> No mapa 8.2.7 – Movimentos do Imobilizado Bruto e Amortizações, inserto nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, a coluna referente a transferências de bens de domínio público, imobilizações corpóreas e incorpóreas não contém qualquer verba.

<sup>18</sup> Descrita nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, no ponto 8.2.1.

<sup>19</sup> Por contrapartida, a crédito, da conta 71 – «Vendas e prestações de serviços».



Salienta-se, no entanto, que, no caso das operações relacionadas com a contabilização dos subsídios para investimentos, seguros e remunerações devidas por motivo de férias, foram aplicados, de forma consistente, os procedimentos relativos à especialização do exercício.

### **6.2.3. Aplicação dos critérios de valorimetria**

Além de consubstanciar a inobservância de uma norma financeira estatuída pelo ponto 2.8.3.1 do POCAL, a não implementação da contabilidade de custos inviabilizava, como se referiu, a correcta valorização dos trabalhos realizados pela própria entidade, nomeadamente as obras executadas por administração directa, susceptíveis de serem contabilizadas nas contas do imobilizado, já que as mesmas não incluíam todos os custos incorporados na sua execução, nos termos do disposto no referenciado ponto 4.1.3 do POCAL.

A inexistência de informação referente aos custos dos bens e serviços prestados aos municípios impossibilitou, igualmente, o executivo municipal de dispor de um referencial para a fixação das respectivas tarifas e preços. Ora, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, estes «não devem, em princípio, ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços».

### **6.2.4. Erros e omissões na relevação contabilística de outras operações**

No exercício de 2005 foram executadas obras de recuperação numa habitação degradada, no montante de **€16 882,76**, despesa essa indevidamente contabilizada numa conta de investimentos financeiros, quando deveria ter sido registada numa conta de imobilizações em curso, tal como consta no mapa 8.2.7 – Movimentos do Imobilizado Bruto e Amortizações, inserto nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

Ao proceder-se à certificação dos registos efectuados na conta 2745 – «Subsídios para investimentos», através da confrontação do respectivo saldo com a importância inscrita no mapa de fluxos de caixa, apurou-se uma divergência de **€37 267,20**, a qual resultou de um erro de classificação, tendo tal verba sido indevidamente considerada como transferência corrente<sup>20</sup>.

Na sequência do procedimento de circularização efectuado aos principais fornecedores, constatou-se que, nos registos<sup>21</sup> da Necrópolis, Lda., o Município de São Roque do Pico apresentava um saldo devedor de **€12 705,06**, referente ao valor remanescente da factura n.º 18, de 31 de Julho de 2005. Todavia, tal responsabilidade não se encontrava expressa nos documentos de prestação de contas do Município, facto indiciador das fragilidades do sistema de controlo interno ao nível do processamento da despesa, já que o mesmo não assegurava o registo oportuno das operações no período contabilístico a que respeitam, conforme o disposto na alínea j) do ponto 2.9.2 do POCAL.

Quanto ao processamento das ajudas de custo aos funcionários, foi criada uma subconta da conta de fornecedores – 223 – «Fornecedores por vendas a dinheiro» – com a finalidade de se

<sup>20</sup> Conforme documentos a fls. 489 e seguintes do Volume I do processo.

<sup>21</sup> Conforme cópia do extracto, inserta a fls. 1638 do Volume III do processo.





proceder ao registo dos adiantamentos, opção tecnicamente incorrecta, em virtude do plano dispor de subcontas adequadas para o efeito<sup>22</sup>.

Igualmente incorrecta foi a utilização da subconta 221 – «Fornecedores, c/c» para o registo dos movimentos de transição relacionados com os empréstimos. Tais movimentos haveriam de ser registados através da criação de contas divisionárias da conta 268 – «Devedores e credores diversos».

#### **6.2.5. Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício**

No exercício de 2005 foi apurado um resultado líquido negativo de – € 2 704 830,77, o qual, de acordo com proposta apresentada pelo órgão executivo e aprovada pelo órgão deliberativo, foi transferido para a conta 59 – «Resultados transitados», obedecendo, assim, aos requisitos legais constantes dos pontos 2.7.3.1 e 2.7.3.2 do POCAL.

Face às limitações referenciadas nos pontos anteriores, o resultado líquido do exercício não oferece fiabilidade quanto à expressão financeira, o que condiciona a consistência técnica da proposta apresentada.

### **6.3. Conclusões**

As omissões e incorrecções evidenciadas pelo Balanço e pela Demonstração de Resultados, decorrentes da inobservância dos princípios contabilísticos e dos critérios de valorimetria enunciados, afectaram a fiabilidade da informação financeira e económica disponibilizada pelas referidas peças contabilísticas, inviabilizando, inclusivamente, a determinação, com rigor, do montante referente ao endividamento líquido do Município a 31 de Dezembro de 2005, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do SEC 95<sup>23</sup>.

Conclui-se, assim, que as demonstrações financeiras do Município de São Roque do Pico, referentes ao exercício de 2005, não proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e da formação dos resultados da entidade.

<sup>22</sup> 2623 – «Adiantamentos aos membros dos órgãos autárquicos» e 2624 – «Adiantamentos ao pessoal».

<sup>23</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.



## 7. Síntese do ajustamento

O processo referente à Conta de Gerência de 2005 encontra-se instruído com os documentos necessários à sua análise e conferência e, pelo seu exame, o resultado foi o seguinte:

**Quadro IV: Síntese do ajustamento**

		Euros
<b>DÉBITO</b>		<b>5.232.486,21</b>
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>363.716,45</b>
Execução Orçamental	344.388,95	
Operações de Tesouraria	19.327,50	
<b>Total das Receitas Orçamentais:</b>		<b>4.696.177,61</b>
Receitas Correntes	2.629.883,84	
Receitas de Capital	2.065.121,65	
Receitas Outras	1.172,12	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>172.592,15</b>
<b>CRÉDITO</b>		<b>5.232.486,21</b>
<b>Total das Despesas Orçamentais:</b>		<b>4.947.555,90</b>
Despesas Correntes	1.895.014,99	
Despesas de Capital	3.052.540,91	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>164.535,04</b>
<b>Saldo para Gerência Seguinte</b>		<b>120.395,27</b>
Execução Orçamental	93.010,66	
Operações de Tesouraria	27.384,61	

Fonte: Fluxos de caixa

O saldo da gerência anterior foi confirmado na Conta de Gerência de 2004.

A última gerência objecto de verificação pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas respeitou a 2003 – Verificação Interna de Conta n.º 15/04, cujo relatório foi aprovado em sessão de 22 de Outubro de 2004.



## 8. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento

### 8.1. Encargos com o pessoal

Nos municípios, as despesas com pessoal encontram-se sujeitas a determinados limites legais – n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril:

- Os encargos com o pessoal do quadro não podem exceder 60% das receitas correntes do ano económico anterior;
- A despesa com o pessoal noutras situações não pode ultrapassar os 25% do limite dos encargos com o pessoal do quadro<sup>24</sup>.

As despesas efectuadas com o pessoal das comunidades intermunicipais, nelas se incluindo as associações de municípios de fins específicos, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados – n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

O Município de São Roque do Pico é associado da AMRAA e da AMIP. Tendo em consideração o novo classificador económico e as rubricas que relevam para efeitos de determinação dos limites dos encargos com o pessoal, as despesas suportadas pela AMRAA foram imputadas de acordo com os critérios definidos pela respectiva assembleia<sup>25</sup>.

Relativamente às despesas da AMIP, optou-se por adoptar idêntico critério, dado que a respectiva assembleia intermunicipal não definiu qualquer critério, obtendo-se os seguintes valores:

<sup>24</sup> De acordo com o classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, as despesas com «Pessoal do quadro» e com «Pessoal em qualquer outra situação», como antes eram designadas, enquadram-se, agora, nas seguintes rubricas:

Agrupamento/ Subagrupamento/ Rubrica	Designação
01	Despesas com o pessoal
01	Remunerações certas e permanentes
<b>Pessoal do quadro</b>	03 Pessoal dos quadros – Regime de função pública
	04 Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho
	08 Pessoal aguardando aposentação
	10 Gratificações
	13 Subsídio de refeição
	14 Subsídios de férias e de Natal
<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	05 Pessoal além dos quadros
	06 Pessoal contratado a termo
	07 Pessoal em regime de tarefa ou de avença
	09 Pessoal em qualquer outra situação
	10 Gratificações
	13 Subsídio de refeição
14 Subsídios de férias e de Natal	

<sup>25</sup> Os encargos com o pessoal são imputados na proporção da participação dos municípios associados no FGM e FCM.



**Quadro V: Limite dos encargos com o pessoal<sup>26</sup>**

	Receitas correntes em 2004 (RC)	Pessoal do quadro			Pessoal em qualquer outra situação		
		LIMITE (L1)	Despesa	%	LIMITE (L2)	Despesa	%
		L1 = RC*60%			L2 = L1*25%		
Município	2.087.813,53	1.252.688,12	557.873,05		313.172,03	64.451,78	
AMRAA			1.917,94			1.033,82	
AMIP			2.392,39			3.513,65	
<b>Total</b>	2.087.813,53	1.252.688,12	562.183,38	<b>44,9</b>	313.172,03	68.999,25	<b>22,0</b>

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

**Foram respeitados os limites legais de encargos com pessoal.**

Em 2006, para além deste limite, as despesas com pessoal, nas quais são incluídas as despesas com os contratos de tarefa, de avença e de aquisição de serviços a pessoas particulares, não podem exceder o nível verificado no ano anterior<sup>27</sup>.

Tendo presente a informação constante dos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2005 e os elementos remetidos pelo Município à DGAL<sup>28</sup>, procedeu-se à determinação do nível de despesas com pessoal que serve de base à aplicação do novo limite para 2006.

**Quadro VI: Limites dos encargos com o pessoal em 2006**

Despesas com pessoal (agrupamento 01) (1)	Aquisição de serviços com pessoas singulares (incluídas no agrupamento 02) (2)	TOTAL (3) = (1) + (2)
€ 929 489,53	€ 42 328,22	<b>€971 817,75</b>

No final da gerência de 2006, as despesas com pessoal, definidas agora com um âmbito mais abrangente, não poderão exceder **€971 817,75**, excepto se o eventual acréscimo decorrer das situações legalmente previstas – novas transferências de competências da administração central, aumento de vencimentos dos funcionários públicos, execução de sentenças judiciais e o cumprimento de disposições legais.

<sup>26</sup> Tanto a AMRAA, como a AMIP, não procederam à desagregação das rubricas referentes a «Gratificações», «Subsídio de refeição» e «Subsídios de férias e de Natal» pelo pessoal do quadro ou em qualquer outra situação. Assim, optou-se por efectuar a afectação daqueles encargos na proporção das restantes remunerações certas e permanentes de cada uma daquelas categorias no cômputo global.

<sup>27</sup> Artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

<sup>28</sup> Organismo que verifica o cumprimento dos referidos limites legais, com base nos seguintes elementos informativos que as autarquias locais lhe remetem trimestralmente: a) despesas com pessoal, incluindo contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços com pessoas singulares, comparando com as realizadas em 2005 no mesmo período; b) número de admissões de pessoal, a qualquer título, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação do vínculo laboral; c) justificação de eventuais aumentos de despesa com pessoal nos termos previstos na referida disposição legal.

A nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) mantém o dever de informação em matéria de despesas com pessoal (artigo 50.º, n.ºs 5, 6 e 7) e prevê a possibilidade de, até 2009, a Lei do Orçamento do Estado fixar limites para este tipo de despesas (artigo 62.º).



## 8.2. Equilíbrio orçamental

Segundo o **princípio do equilíbrio** estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1).

Na óptica da Conta, o referido princípio **foi observado**:

### Quadro VII: Equilíbrio orçamental

		Euros
<b>2005</b>		
Receitas Correntes	2.629.883,84	
Despesas Correntes	1.895.014,99	
<b>Saldo Corrente</b>		<b>734.868,85</b>
Receitas de Capital	2.065.121,65	
Despesas de Capital	3.052.540,91	
<b>Saldo de Capital</b>		<b>-987.419,26</b>
Outras Receitas	1.172,12	
<b>Saldo da Execução Orçamental</b>		<b>-251.378,29</b>
Saldo da Gerência Anterior	344.388,95	
Saldo para a Gerência Seguinte		<b>93.010,66</b>

Fonte: Fluxos de caixa

As despesas ultrapassaram as receitas arrecadadas, *deficit* que, no entanto, foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior – € 344 388,95 – permitindo, ainda, um saldo de execução orçamental, que transitou para a gerência seguinte.

Face ao exposto, concluiu-se que **foram respeitadas as regras do equilíbrio formal e substancial do orçamento** estatuídas pela alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

## 8.3. Endividamento

Em 2005, o Município de São Roque do Pico não recorreu à contratação de empréstimos de curto prazo.

No tocante ao endividamento a médio e longo prazos, a lei do OE para 2005<sup>29</sup> estabeleceu limites específicos aplicáveis aos municípios, no âmbito das medidas de estabilidade orçamental previstas nos artigos 86.º, n.º 3, e 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental<sup>30</sup>.

Assim, os encargos com amortizações e juros não podiam exceder o maior dos seguintes limites<sup>31</sup>:

<sup>29</sup> N.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

<sup>30</sup> Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



- 1/8 dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que coube ao município; ou
- 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

O acesso a novos empréstimos encontrava-se ainda limitado pelo valor fixado para cada Município, em resultado do rateio do montante global das amortizações efectuadas no ano anterior.

No entanto, mesmo que tais limites fossem excedidos, a lei admitia, em certas condições, a possibilidade de contracção de novos empréstimos, desde que destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários e de projectos de relevante interesse público. Admitia-se, ainda, a contracção de empréstimos para saneamento financeiro e a celebração de contratos de reequilíbrio financeiro<sup>32</sup>.

Na gerência em apreço, foi contraído um novo empréstimo de longo prazo no montante de € 350 000,00<sup>33</sup>, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas, destinado ao financiamento de investimentos previstos no PPI, no âmbito da recuperação de habitação degradada.

Analizadas as condições contratualmente estabelecidas<sup>34</sup>, tanto para esta, como para as restantes operações em curso, apurou-se que se encontravam ajustadas ao perfil das operações financiadas.

Considerando a globalidade dos empréstimos em curso, à data de 31/12/2005, **a capacidade de endividamento a médio e longo prazos utilizada era de 90,1%**, concluindo-se, assim, que **foram observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal<sup>35</sup>, em 2005:**

#### Quadro VIII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos

FGM + FCM + FBM de 2005 (A)	Investimento de 2004 (B)	Limites		Serviço da Dívida em 2005		Capacidade de endividam. utilizada (E) / (C) * 100
		(A) * 1/8 (C)	(B) * 10% (D)	Total	Relevante para a capacidade de endividamento (E)	
		2.990.469,00	1.332.723,70	373.808,63	133.272,37	

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Mapa dos Empréstimos

<sup>31</sup> Estes limites – que, aliás, já haviam sido estabelecidos no ano de 2004 – correspondem a metade do fixado na LFL (n.º 3 do artigo 24.º).

<sup>32</sup> Artigo 19.º, n.ºs 6, 8, 9 e 10, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

<sup>33</sup> Dos quais foram utilizados € 273 525,00 em 2005.

<sup>34</sup> O novo financiamento vencia juros correspondentes à taxa *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,325%. Para os restantes empréstimos o *spread* oscilava entre uma taxa *flat* e os 0,650%.

<sup>35</sup> De acordo com o artigo 32.º da LFL, não relevam para efeitos de limites ao endividamento os empréstimos contraídos para a execução de projectos participados por fundos comunitários.

Atendendo a que a LFL, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1999, foi sancionado o entendimento de que apenas os empréstimos contratados a partir desta data beneficiavam da referida excepção. Assim, com referência ao mapa inserto a fls. 1755 do Volume III do processo, foram considerados como relevantes para o cálculo daquele indicador os empréstimos com os n.ºs de registo do Visto, 4005, 3236, 2776, 2165, 394 e 1598, cujo serviço da dívida, em 2005, ascendeu a € 236 677,26, em virtude dos respectivos contratos terem sido celebrados antes da mencionada data.



O OE para 2006 introduziu uma norma específica respeitante ao endividamento líquido de cada município, estabelecendo que este não poderá exceder, em 31 de Dezembro, o existente na mesma data do ano anterior, acrescido da verba atribuída no âmbito do procedimento de rateio e diminuído do valor das amortizações de empréstimos ocorridas no decurso de 2006<sup>36</sup>.

Para o efeito, o conceito de endividamento líquido é definido como o montante que:

... resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria<sup>37</sup>.

No âmbito da análise às demonstrações financeiras, constituía objectivo da auditoria proceder-se à certificação do endividamento líquido do Município, a 31 de Dezembro de 2005, em conformidade com o conceito definido no OE para 2006.

Porém, a derrogação de determinados princípios contabilísticos, a par dos erros e omissões detectados, impossibilitaram o apuramento daquele agregado de acordo com os requisitos mínimos de fiabilidade que devem caracterizar a informação financeira de suporte ao referido cálculo.

---

<sup>36</sup> Artigo 33.º, n.º 6, da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro. A violação dos limites de endividamento líquido implica redução da transferência de FEF no montante correspondente ao excesso de endividamento verificado (n.º 8 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro).

<sup>37</sup> N.º 5 da citada disposição legal.



## 9. Grau de acatamento das recomendações constantes do relatório da VIC n.º 15/04

Efectuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas na Verificação Interna da Conta de Gerência de 2003, aprovada em sessão de 22 de Outubro de 2004, que se passam a transcrever:

A CMSRP deverá aperfeiçoar a implementação do POCAL através, nomeadamente:

- da adopção da contabilidade de custos;
- da correcta aplicação dos princípios contabilísticos, essenciais à fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras;
- da observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital.

À data da realização dos trabalhos de campo<sup>38</sup>, ainda não estavam criadas as condições necessárias para a introdução da **contabilidade de custos**, em virtude de não ser adoptado o sistema de inventário permanente no registo da movimentação de existências, requisito essencial para a implementação daquele importante instrumento de apoio à gestão.

Contudo, conforme referência efectuada no ponto 5. do presente relatório, os responsáveis do Município perspectivavam que, até ao final de 2006, tais limitações estivessem ultrapassadas, tendo para tal procedido à contratação do serviço de assessoria técnica neste domínio.

A análise às demonstrações financeiras de 2005 evidenciou situações que consubstanciam a derrogação dos **princípios contabilísticos** da materialidade e da especialização, o que prejudicou a fiabilidade da informação financeira produzida, indiciando, ainda, o não acatamento da recomendação formulada – ponto 6 do relatório.

No que concerne ao processo orçamental da receita, os desvios apurados na execução de determinadas rubricas das transferências de capital<sup>39</sup>, que não eram provenientes de fundos comunitários, e de passivos financeiros<sup>40</sup>, traduz o incumprimento das **regras previsionais** estatuídas pelo POCAL, uma vez que só deveriam ter sido inscritas após a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, conforme o disposto na alínea *b)* do ponto 3.3 do POCAL<sup>41</sup>.

As **situações descritas indiciam que nem todas as recomendações** formuladas em 2004, em sede de relatório de VIC, **foram acolhidas na gerência de 2005**. Porém, no âmbito do exercício do contraditório, os responsáveis informaram que «...a partir de 2006 demos cumprimento integral à alínea *b)* do ponto 3.3 do POCAL» [relativa às regras a observar na inscrição de previsões de arrecadação de receitas associadas a transferências correntes e de capital] e que «A Contabilidade de Custos foi implementada em Janeiro de 2007.», verificando-se, assim, o acatamento das mencionadas recomendações.

<sup>38</sup> Julho de 2006.

<sup>39</sup> 10.03.01.99 – Transferências de capital – Estado – Outras – dos € 400 000,00 inscritos, não foi arrecadada qualquer importância; 10.04.01 – Transferências de capital – Administração regional – RAA – dos € 300 000,00 previstos, não foi igualmente arrecadada nenhuma importância.

<sup>40</sup> 12.06 – Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos – dos € 1 845 494,00 inscritos, apenas foram contratualizados € 350 000,00 (dos quais foram utilizados € 273 525,00 na gerência de 2005).

<sup>41</sup> Com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.





## **CAPÍTULO II**

### **ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**

#### **10. Transferências/apoios financeiros concedidos**

##### **10.1. Constituição das amostras**

Para a análise dos apoios atribuídos foi definida uma amostra que teve por base o critério da relevância material, tendo, em consequência, sido seleccionados os processos constantes dos Quadros IX e X, e analisados, de forma mais detalhada, no Anexo III:

##### **Quadro IX: Transferências de capital**

<b>Entidade</b>	<b>Montante (€)</b>
Junta de Freguesia de Santo Amaro	55 233,75
Junta de Freguesia de São Roque do Pico	72 447,54
Junta de Freguesia de Santo António	213 317,22
Junta de Freguesia da Prainha	233 524,14
Junta de Freguesia de Santa Luzia	137 877,22
Sociedade Filarmónica Liberdade Cais do Pico	116 653,00
Vitória Futebol Clube	15 000,00
Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense	13 624,76
Sociedade Filarmónica União Prainhense	43 137,97
Sociedade Filarmónica União Artista	20 967,50
<b>Total</b>	<b>921 783,10</b>

##### **Quadro X: Transferências correntes**

<b>Entidade</b>	<b>Montante (€)</b>
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico	26 935,08
Junta de Freguesia da Prainha	3 600,00
Associação Cultural de São Roque do Pico	90 000,00
Vitória Futebol Clube	175 276,60
Sociedade Filarmónica Liberdade Cais do Pico	8 183,75
Sociedade Filarmónica União Artista	23 520,00
Sociedade Filarmónica União Prainhense	2 750,00
Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense	9 614,16
<b>Total</b>	<b>339 879,59</b>



Considerada em termos globais, a amostra seleccionada – € 1 261 662,69 – é representativa de 92,8% das transferências processadas no decurso de 2005, correspondentes a 25,5% das despesas orçamentais realizadas na gerência.

## 10.2. Objectivos

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por finalidade verificar:

- o fundamento legal da atribuição das verbas;
- se o relacionamento com as entidades beneficiárias se processava de acordo com um quadro regulamentar que estabelecesse, nomeadamente, os objectivos, as condições de acesso, a tipologia das despesas elegíveis, os critérios subjacentes à apreciação e conseqüente selecção dos pedidos;
- a adequada relevação contabilística das operações;
- os mecanismos de controlo instituídos, com vista a garantir a correcta aplicação das verbas transferidas;
- se os apoios atribuídos a particulares eram publicitados<sup>42</sup>.

## 10.3. Observações

### 10.3.1. Documentação

As transferências para as freguesias foram processadas ao abrigo de instrumentos de delegação de competências, matéria que é regulada pelos artigos 13.º, n.º 2, e 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Consultados os processos, constatou-se a existência dos elementos essenciais à formalização deste tipo de colaboração entre o Município e as freguesias, nomeadamente a autorização da Assembleia Municipal, a aprovação pelos órgãos representativos das freguesias, a inscrição nos documentos previsionais<sup>43</sup> de todas as acções objecto da delegação, devidamente quantificadas, e a celebração dos correspondentes protocolos.

Relativamente aos protocolos, nem todos procederam à especificação das matérias objecto da delegação, remetendo-se para os planos e orçamentos do Município e das freguesias a identificação das mesmas.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 159/99, a indicação da matéria objecto da colaboração faz parte do conteúdo mínimo obrigatório dos protocolos.

Note-se que a IAR já havia observado este tipo de irregularidade no mandato de 2001/2004.

<sup>42</sup> Em conformidade com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho. Nos termos deste diploma, entendem-se como particulares «pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo».

<sup>43</sup> Plano das actividades mais relevantes e orçamento para 2005.



A atribuição de apoios financeiros às restantes entidades processou-se de acordo com os pedidos formulados, apreciados e decididos casuisticamente pelo órgão executivo<sup>44</sup>. Tais apoios foram, pois, concedidos sem a prévia existência de normas relativas à avaliação e selecção dos projectos a apoiar, aos objectivos a atingir, às obrigações das entidades beneficiárias, aos critérios de cálculo dos montantes das ajudas, bem como ao controlo da respectiva aplicação.

Em determinados casos pretendeu-se mitigar a situação descrita através da celebração de protocolos, se bem que alguns elementos essenciais não constassem dos mesmos, nomeadamente a natureza das despesas a participar, o critério utilizado na determinação do montante do apoio ou a prestação de contas pelas entidades beneficiárias, conforme descrição efectuada no Anexo III.

A análise do restante suporte documental permitiu ainda comprovar a existência legal das entidades beneficiárias e certificar que as transferências respeitaram o procedimento de assunção e realização das despesas. Por conseguinte, não se detectaram situações semelhantes às descritas no relato da IAR, nomeadamente, a atribuição de apoios financeiros sem a correspondente deliberação do órgão executivo e a omissão do registo de algumas dessas operações nos documentos de prestação de contas.

### **10.3.2. Publicidade**

Nos termos da legislação vigente<sup>45</sup>, as transferências processadas pelos executivos municipais em benefício de entidades exteriores ao sector público administrativo devem ser publicitadas em jornal local e em boletim municipal, sempre que o respectivo montante exceda o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional<sup>46</sup>.

Dos processos analisados, concluiu-se:

- As transferências para a Associação Cultural de São Roque do Pico e para o Vitória Futebol Clube foram correctamente publicitadas<sup>47</sup>;
- As transferências efectuadas para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico e para a Sociedade Filarmónica União Artista não foram publicitadas;
- Quanto às restantes entidades, a publicitação das transferências não incluiu a totalidade das verbas processadas, além de que foi extemporânea.

<sup>44</sup> Porém, já em 2006, na reunião do órgão executivo de 17 de Maio, foi **aprovado** o “Regulamento para a atribuição de apoio financeiro aos clubes na modalidade de futebol”.

<sup>45</sup> Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

<sup>46</sup> O Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro, fixou em € 374,70 o valor do salário mínimo nacional a vigorar em 2005. Deste modo, na gerência em apreço a obrigatoriedade de publicitação abrangeu as transferências superiores a € 13 489,20.

<sup>47</sup> Conforme cópia do Edital, inserta a fls. 559 e seguintes do Volume I do processo.



### 10.3.3. Controlo

Parte substancial dos processos analisados – Anexo III – não continha qualquer documento comprovativo das despesas realizadas pelas entidades beneficiárias e comparticipadas pela Autarquia, nem existiam evidências do acompanhamento da execução física dos investimentos co-financiados, factos indiciadores da ausência de mecanismos de controlo da aplicação das verbas.

### 10.3.4. Transferências para as freguesias

Em 2005, ascendeu a € 715 999,87 o somatório das verbas transferidas para as freguesias – 14,5% das despesas orçamentais realizadas.

De acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara, a definição das matérias objecto de delegação e dos correspondentes recursos financeiros a transferir decorreu das reuniões para o efeito realizadas com todos os presidentes de junta, no período que antecedeu a elaboração dos documentos previsionais para a gerência em apreço. Porém, não foi possível obter evidências documentais, nomeadamente as actas das reuniões realizadas.

Ainda segundo o mesmo responsável, no caso do financiamento das competências delegadas a todas as freguesias no âmbito da conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos, a distribuição dos € 48 600,00 afectos a estes trabalhos efectuou-se – à semelhança de anos anteriores – na proporção das transferências respeitantes à participação das freguesias nos impostos do Estado.

Efectuados os cálculos com base nas verbas inscritas no OE para 2005, foi possível confirmar a adopção de tal critério – Quadro XI:

**Quadro XI: Transferências para as Freguesias**

Freguesias	Transferências OE 2005	%	Euros		
			Verbas a transferir de acordo com critério OE 2005	Verbas efectivamente processadas	%
Prainha	31.520,00	18,3%	8.900,07	8.400,00	17,3%
Santa Luzia	30.626,00	17,8%	8.647,64	9.000,00	18,5%
Santo Amaro	21.961,00	12,8%	6.200,97	5.000,00	10,3%
Santo António	35.841,00	20,8%	10.120,16	11.500,00	23,7%
São Roque do Pico	52.171,00	30,3%	14.731,15	14.700,00	30,2%
<b>Total</b>	<b>172.119,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>48.600,00</b>	<b>48.600,00</b>	<b>-</b>

Fonte: OE para 2005; Mapas das transferências correntes e de capital.

#### 10.3.4.1. Despesas com pessoal

Da análise aos comprovativos de despesa apresentados pelas juntas de freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, Prainha e Santa Luzia, constataram-se inúmeros casos em que os recibos de remunerações dos trabalhadores contratados – desconhecendo-se o tipo de vínculo



– eram omissos relativamente a eventuais descontos legais, não contendo, inclusivamente, o NIF do trabalhador<sup>48</sup>.

Com o intuito de averiguar se eram, eventualmente, beneficiários de algum programa ocupacional, foi solicitada informação ao FRE.

Em conformidade com a resposta obtida<sup>49</sup>, apurou-se que os trabalhadores em causa não se encontravam inscritos nos programas ocupacionais geridos pelo FRE.

#### **10.3.4.2. Pagamentos**

Na generalidade dos casos, as verbas foram processadas em diversas fases, raramente coincidindo com a programação estipulada nos protocolos subscritos.

Por outro lado, o **processamento das primeiras tranches** referentes à delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins **ocorreu antes da celebração dos protocolos**. Idêntico procedimento foi constatado relativamente aos protocolos celebrados com as freguesias de Santo Amaro (alargamento do caminho da Bernardete), Santo António (reparação de muros) e Prainha (requalificação do jardim do Império)<sup>50</sup>.

Em resposta, os responsáveis alegam que «...os protocolos de delegações de competências ...que foram celebrados após as respectivas transferências monetárias, consubstanciaram a execução formal legal cujo objecto principal já havia sido atempadamente aprovado pelos competentes órgãos do município».

Todavia, para além da indispensável inscrição orçamental, a lei estipula que as condições financeiras a conceder pelo município têm de estar reguladas nos protocolos a celebrar com as freguesias (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), precedendo, pois, a efectivação das correspondentes transferências.

Assim, aquando dos primeiros pagamentos as referidas condições ainda não estavam formalmente estabelecidas, facto que contraria a lei.

#### **10.3.5. Contabilização**

Na gerência de 2005 foram celebrados protocolos<sup>51</sup> com duas sociedades filarmónicas locais, em conformidade com os quais o Município assumiu compromissos que se irão reflectir até

<sup>48</sup> Cópia dos documentos de fls. 1518 a fls. 1521 e a fls. 172 e 1573, todas do Volume II processo.

<sup>49</sup> A fls. 1662 do Volume III do processo.

<sup>50</sup> Conforme documentos insertos de fls. 503 a fls. 558 do Volume I do processo

<sup>51</sup> A 23 de Março de 2005, foi formalizado um protocolo com a Sociedade Filarmónica União Artista de São Roque, em conformidade com o qual o Município se comprometeu a suportar o serviço da dívida inerente ao empréstimo a ser contratado pela referida instituição, até ao montante de € 1 252 173,60, destinado a assegurar o financiamento da construção da respectiva sede social, operação com um prazo de 12 anos – cópia do documento a fls. 458 e seguintes do Volume I do processo.

Por seu turno, a 17 de Novembro de 2005, foi celebrado com a Sociedade Recreio União Prainhense um protocolo com idêntica finalidade, sendo de € 1 341 644,00 o montante máximo do empréstimo a contratar, o qual será reembolsado no prazo de 13 anos – cópia a fls. 472 e seguintes do Volume I do processo.



ao exercício orçamental de 2018, no montante de **€2 593 817,60**, verba que será acrescida das importâncias relativas aos juros vencidos.

Porém, já em 2002 o Município havia celebrado com a Filarmónica Liberdade do Cais do Pico um protocolo<sup>52</sup> substancialmente idêntico aos formalizados com as instituições acima referidas, o qual gera compromissos até 2014, no montante de **€868 014,00**, verba à qual serão igualmente adicionados os juros vencidos.

Ainda em 2005, foi também celebrado um protocolo<sup>53</sup> com o Vitória Futebol Clube, tendo por objecto a concessão de um apoio financeiro ao futebol sénior, no montante global de € 125 000,00, dos quais **€63 500,00** a processar em 2006.

Em todas as situações descritas os compromissos com reflexos em exercícios futuros não foram inscritos nas “Grandes Opções do Plano – Actividades Mais Relevantes”, quer na sua versão inicial, quer no decurso da gerência, até porque este documento, à semelhança do “Plano Plurianual de Investimentos”, não era elaborado com base num horizonte móvel de quatro anos, facto que contraria o disposto nos pontos 2.3 e 2.3.1 do POCAL.

Por outro lado, as operações em causa não foram, igualmente, objecto de adequado e oportuno registo nas correspondentes contas de controlo orçamental<sup>54</sup>, de acordo com as regras constantes do ponto 2.6.1 do POCAL, facto que inviabilizava a disponibilização de informação essencial ao processo orçamental de exercícios futuros.

Face ao exposto, conclui-se que **não foram respeitadas as disposições legais em matéria de elaboração dos documentos previsionais e de controlo orçamental dos compromissos plurianuais.**

Relativamente às transferências processadas para a Filarmónica Liberdade do Cais do Pico, no montante de € 32 500,00, a regularidade financeira da despesa não foi salvaguardada, uma vez que a componente do serviço da dívida relativa aos juros vencidos<sup>55</sup> não deveria ter sido classificada como despesa de capital.

O facto descrito consubstancia o desrespeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

---

Já em 2006, foi celebrado outro protocolo, com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Roque, mediante o qual o Município se compromete a transferir anualmente e até 2015, uma verba de € 15 000,00, destinada a participar nos encargos do empréstimo bancário contratado pela referida entidade, para fazer face aos custos inerentes às obras de recuperação da Igreja Matriz (cópia a fls. 476 e seguintes do Volume I do processo).

<sup>52</sup> Na sequência do qual o Município assumiu o serviço da dívida decorrente do empréstimo de longo prazo (12 anos) contratado por esta entidade, no montante de € 868 014,00, destinado a financiar a construção da respectiva sede social. Este protocolo, celebrado a 23 de Dezembro de 2002, foi objecto de um aditamento a 4 de Junho de 2003, conforme documentos a fls. 478 e seguintes do Volume I do processo.

<sup>53</sup> Cópia a fls. 483 e seguintes do Volume I do processo.

<sup>54</sup> Contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros».

<sup>55</sup> Cujo montante era desconhecido, pois não existiam evidências de se proceder ao controlo das rendas debitadas à Filarmónica a título de serviço da dívida.



#### 10.4. Conclusões

Da análise efectuada identificaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

##### **Pontos fortes**

- Observância dos requisitos legais que legitimam a atribuição de apoios financeiros, designadamente, a existência legal das entidades beneficiárias e a prossecução de actividades qualificadas como sendo de interesse público.

##### **Pontos fracos**

- Inexistência de um regulamento para a atribuição de apoios financeiros a particulares, sendo os pedidos analisados casuisticamente pelo órgão executivo.
- Dispersão da documentação relativa aos processos.
- Ausência de mecanismos de controlo que permitissem aferir a correcta aplicação dos apoios atribuídos.
- Falta de documentos comprovativos da aplicação das verbas recebidas e inexistência de relatórios de prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, na generalidade dos processos analisados.
- Existência de indícios de desrespeito das regras de efectivação de descontos legais, nomeadamente em sede de IRS, relativamente a alguns dos trabalhadores contratados pelas juntas de freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, Praia e Santa Luzia.
- Incumprimento das disposições legais relacionadas com a publicitação dos apoios atribuídos.
- Nas situações em que se verificou a assunção de compromissos financeiros com efeitos nos exercícios seguintes, não se procedeu ao respectivo registo nas contabilidades orçamental e patrimonial.



## 11. Contratação pública

Verificaram-se os contratos e respectivos procedimentos, globalmente descritos no anexo IV (contratos verificados), divididos, para efeito da análise, em aquisições de bens e serviços (n.<sup>os</sup> de ordem 1 a 7, a que corresponde um volume financeiro de € 111.680,00), em contratos no âmbito da ampliação do Cemitério Municipal (n.<sup>os</sup> de ordem 8 a 13, com o volume financeiro de € 452.290,72) e outros contratos de empreitada (n.<sup>os</sup> de ordem 14, 15 e 16, com o volume financeiro de € 131.677,82). O volume financeiro global ascende a € 695.648,54.

### 11.1. Empreitadas

#### 11.1.1. Cemitério municipal

No quadro seguinte especifica-se o conjunto dos contratos examinados:

**Quadro XII:** Contratos no âmbito da ampliação do cemitério municipal

<b>Objecto</b>	<b>Co-contratante</b>	<i>Unid.:euro</i> <b>Valor</b>
Ampliação do cemitério municipal	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	245.450,12
1.º Adicional	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	23.522,35
2.º Adicional	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	37.724,07
Aplicação de gavetões e de ossários no cemitério municipal	NECROPOLIS, Lda.	121.000,59
Ajardinamento	Manuel A. M. Pinto	3.887,40
Recuperação do muro do cemitério	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	1.106,19
Fiscalização da obra de ampliação do cemitério municipal	EFIP, Lda.	19.600,00
		<b>452.290,72</b>





**11.1.1.1. Empreitada de ampliação do cemitério municipal (trabalhos contratuais)**

Os principais dados sobre a empreitada constam do quadro seguinte:

**Quadro XIII: Empreitada de ampliação do cemitério municipal**

<b>Principais intervenientes</b>	
<b>Dono da obra</b>	Município de São Roque do Pico
<b>Projectista</b>	Arq. Carlos José Belanciano Fazenda
<b>Fiscalização</b>	EFIP, Lda.
<b>Empreiteiro</b>	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.

<b>Elementos essenciais</b>	
<b>Data do contrato</b>	23-04-2004
<b>Valor de adjudicação</b>	€ 245.450,12
<b>Prazo de execução</b>	240 dias
<b>Modo de retribuição</b>	Série de preços
<b>Data da consignação</b>	02-07-2004
<b>Recepção provisória</b>	30-06-2005

Os trabalhos adjudicados visaram a construção civil do cemitério, compreendendo, essencialmente:

- Criação de plataforma de cota próxima à da entrada do actual cemitério;
- Organização espacial em três zonas distintas: praça de acolhimento, zona de inumação e zona de ossários;
- Construção de edifício de apoio constituído por instalações sanitárias, arrumo geral e acessos ao terreno envolvente;
- Construção de edifício aberto sobre a paisagem para a realização das últimas cerimónias;
- Construção do edifício de inumação;
- Construção do edifício dos ossários;
- Organização dos espaços exteriores de interligação.

A empreitada foi adjudicada por deliberação da CMSRP, de 15-03-2004.

**11.1.1.1.1. Procedimento**

O empreiteiro foi escolhido por concurso público, o qual observou a sequência de trâmites e formalidades determinadas na lei e regulamentos aplicáveis (despacho inicial, anúncio, actas relativas às várias fases do procedimento, proposta do adjudicatário, relatório de análise das



propostas, cabimento de verba, acto de adjudicação, acto de aprovação da minuta do contrato, contrato, garantia).

No acto público, efectuado em 2004-02-04, foram admitidos todos os concorrentes que apresentaram proposta, em número de sete.

As propostas foram apreciadas e ordenadas de acordo com os critérios de adjudicação, nos termos seguintes<sup>56</sup>:

#### **Quadro XIV: Propostas**

*Unid: euro*

<b>Posição</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Concorrente</b>	<b>Valor da proposta</b>
1.º	103,771	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	245.450,12
2.º	89,928	Açorvias, Lda.	275.082,40
3.º	87,914	Tecnovia Açores, Lda.	338.087,59
4.º	82,361	Marques, S.A.	293.944,54
5.º	79,864	Nascimento Caetano das Neves	320.380,46
6.º	76,442	Barbasconstrói	293.586,23
7.º	75,809	Arlindo Correia & Filhos	338.699,97

A caução foi prestada, nos termos legais, pelo concorrente vencedor, José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., através da garantia bancária n.º 96398028.90.125, de 2004-04-20.

#### **11.1.1.1.2. Execução**

A execução física e financeira da obra decorreu de forma regular tendo-se verificado, a título exemplificativo: a existência de planos de trabalhos e cronogramas financeiros; mapas de trabalhos a mais e a menos; informações da fiscalização; prorrogações do prazo; não ocorrência de suspensões dos trabalhos; autos de medição devidamente preenchidos; ordens de pagamento; prestação das garantias devidas e realização dos descontos legais obrigatórios (descontos para garantia e dedução de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações.

Não ocorreram adiantamentos, nem situações que fundamentassem obrigações de indemnizar. Ocorreram trabalhos a mais (referenciados no ponto seguinte do relatório).

Não se verificaram razões para aplicação de multas contratuais.

A obra ficou concluída em 30-06-2005, de acordo com as prorrogações do prazo autorizadas.

Os fluxos financeiros relativos aos trabalhos contratuais, em conformidade com as verificações efectuadas, constam do quadro seguinte:

<sup>56</sup> Cfr. relatório de análise das propostas de 2004-02-26, fls. 533 a 542, Volume IV do processo.



**Quadro XV: Trabalhos contratuais**

*Unid: euro*

<b>Autos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Acumulado</b>	<b>Execução (%)</b>
1	03-08-2004	11.910,32	11.910,32	5
2	06-09-2004	11.579,75	23.490,07	10
3	06-10-2004	33.870,96	57.361,03	23
4	02-11-2004	31.179,22	88.540,25	36
5	06-12-2004	20.265,20	108.805,45	44
6	04-01-2005	9.925,72	118.731,17	48
7	03-02-2005	8.165,47	126.896,64	52
8	01-03-2005	18.972,96	145.869,60	59
9	05-04-2005	11.756,19	157.625,79	64
10	04-05-2005	20.178,79	177.804,58	72
11	03-06-2005	37.125,64	214.930,22	88
12	30-06-2005	30.519,90	245.450,12	100
<b>Totais</b>		<b>245.450,12</b>	<b>245.450,12</b>	<b>100</b>

**11.1.1.2. Adicionais**

Em 2004-10-29 e 2005-05-30, mediante ajustes directos, foram celebrados com o empreiteiro dois contratos adicionais tendo por objecto a execução de trabalhos a mais e de trabalhos não previstos na empreitada<sup>57</sup>, no valor global estimado em € 61.246,42<sup>58</sup>.

**11.1.1.2.1. Trabalhos não previstos**

Os trabalhos não previstos resultaram de “omissões da lista de quantidades do projecto lançado a concurso”<sup>59</sup>, e foram executados nos termos constantes do quadro seguinte:

**Quadro XVI: Trabalhos não previstos<sup>60</sup>**

*Unid: euro*

<b>Autos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Acumulado</b>
1	01-03-2005	11.509,84	11.509,84
2	04-05-2005	2.133,57	13.643,41
3	03-06-2005	2.252,76	15.896,17
<b>Totais</b>		<b>15.896,17</b>	<b>15.896,17</b>

<sup>57</sup> Cfr. 1.º adicional, fls. 1955-L a 1955-N, Volume III do processo, 2.º adicional, fls. 891 a 893, Volume IV do processo.

<sup>58</sup> Este valor, representativo de 25% do valor da adjudicação (24,95%, precisamente) fica, assim, no limite a partir do qual não era possível o ajuste directo (vide artigo 45.º n.ºs 1 e 4 do DL n.º 59/99, de 2 de Março).

<sup>59</sup> Cfr. a fls. 892, Volume IV do processo.

<sup>60</sup> Valores sem IVA.



**11.1.1.2.2. Trabalhos a mais**

Os trabalhos a mais resultaram das “medições efectuadas em obra”<sup>61</sup>, e foram executados nos termos constantes do quadro seguinte:

**Quadro XVII: Trabalhos a mais**<sup>62</sup>

*Unid: euro*

<b>Autos</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Acumulado</b>
1	02-11-2004	23.522,35	23.522,35
2	01-03-2005	9.914,93	33.437,28
3	05-04-2005	8.682,92	42.120,20
4	04-05-2005	2.047,82	44.168,02
5	03-06-2005	1.182,23	45.350,25
Totais		45.350,25	45.350,25

**11.1.1.3. Trabalhos conexos**

**11.1.1.3.1. Empreitada de aplicação de gavetões e ossários**

Na sequência da obra de ampliação do cemitério municipal e da conclusão dos respectivos trabalhos de construção civil, realizou-se a obra de aplicação de gavetões e ossários para inumação de cadáveres no cemitério municipal.

A obra, adjudicada em 14-12-2004, à empresa NECROPOLIS – Consultadoria, Planificação e Gestão Cemiteriais, Lda., visou os trabalhos de fornecimento e execução, em módulos pré-fabricados de betão armado montados em estrutura autoportante, de gavetões e ossários para o cemitério de São Roque do Pico, pelo valor de € 121.000,59 (mais IVA) e prazo de 5 dias.

A selecção do co-contratante fez-se mediante concurso limitado sem publicação de anúncio em conformidade com as disposições legais relativas à escolha do procedimento em função do valor.

**11.1.1.3.2. Jardinagem**

Em 18-05-2005 a CMSRP efectuou o pagamento no valor de € 4.392,76 (IVA incluído) a Manuel A. M. Pinto – Jardinagem, relativo a trabalhos de ajardinamento (sebe de camélias, relva e material de rega), executados ainda no âmbito da ampliação do cemitério municipal<sup>63</sup>.

<sup>61</sup> Cfr. a fls. 892, Volume IV do processo.

<sup>62</sup> Valores sem IVA.

<sup>63</sup> Cfr. requisição n.º 307, de 10-05-2005 e OP n.º 700, de 18-05-2005, fls. 999 e 997, respectivamente, do Volume IV do processo.



#### ***11.1.1.3.3. Recuperação do muro do cemitério***

Também no âmbito da ampliação do cemitério municipal a CMSRP efectuou o pagamento no valor de € 1.249,99 (IVA incluído) a José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., para execução dos trabalhos de recuperação do muro do cemitério<sup>64</sup>.

#### ***11.1.1.4. Aquisição dos serviços de fiscalização***

Para a fiscalização da execução da obra do cemitério municipal a CMSRP, mediante procedimento com consulta prévia a 3 fornecedores, contratou com a empresa EFIP – Estudos, Fiscalização e Projectos Lda., a aquisição dos respectivos serviços, pelo valor global de € 19.600,00 (€ 2.450,00 mensais, sem IVA) e prazo de 240 dias.

O contrato foi considerado necessário por se entender que «a obra consta de trabalho técnico ainda nunca realizado nesta ilha e por conseguinte, de difícil fiscalização, não tendo a autarquia meios humanos com capacidade para tal»<sup>65</sup>.

A adjudicação consta do despacho do Presidente da Câmara Municipal de 02-07-2004, exarado na informação de apreciação das propostas e baseou-se numa única proposta, uma vez que, das 3 entidades consultadas, apenas duas responderam ao convite e destas, uma delas (PE, Costa Poim, Lda.), para dar conta da sua indisponibilidade<sup>66</sup>.

#### ***11.1.1.5. Deficiências***

##### ***11.1.1.5.1. Inobservância do modelo de anúncio***

No concurso público para a obra de ampliação do cemitério municipal (ponto 11.1.1.1, n.º de ordem 8), não foi observado o modelo de anúncio obrigatório<sup>67</sup>, face às seguintes verificações:

- a) O concurso foi divulgado mediante aviso publicado no Diário da República;
- b) O teor do anúncio seguiu o modelo 2 do anexo IV, nos termos do artigo 80.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) No entanto, à data da abertura do concurso (24-11-2003), o modelo de anúncio aplicável era o constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.

<sup>64</sup> Cfr. requisição n.º 166, de 10-03-2005 e OP n.º 402, de 22-03-2005, fls. 1002 e 1000, respectivamente, do Volume IV do processo.

<sup>65</sup> Vide despacho de autorização do procedimento, a fls. 1017, Volume IV do processo.

<sup>66</sup> Cfr. a fls. 1021, Volume IV do processo.

<sup>67</sup> Cfr. aviso do Concurso público para a empreitada de ampliação do cemitério municipal, constante do D.R., III Série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2003, a fls. 206 e 207, Volume IV do processo. Por força do disposto no artigo 4.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, o modelo 2 do anexo IV a que se reporta o artigo 80.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 59/99, de 3 de Março, foi substituído pelo texto do anexo II daquele diploma legal.



#### ***11.1.1.5.2. Omissão da conta da empreitada***

A obra ficou concluída em 30-06-2005 (cfr. auto de recepção provisória a fls. 191, Volume IV do processo).

Após a recepção provisória deve, no prazo de 44 dias, elaborar-se a conta da empreitada<sup>68</sup>, independentemente da existência ou não de eventuais reclamações relativas a trabalhos ou valores.

A conta da empreitada que deve ser remetida ao empreiteiro notificando-o simultaneamente para, no prazo de 15 dias, assinar ou reclamar, contém, sumariamente:

- Uma conta corrente apresentada por verbas globais;
- Um mapa relativo a trabalhos a mais ou a menos com indicação dos preços unitários;
- Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais haja reclamações do empreiteiro, ainda não decididas.

Não existem evidências, no respectivo processo, de que tenha sido elaborada a conta final da empreitada.

#### ***11.1.1.5.3. Inobservância do modelo do convite***

No concurso limitado sem publicação de anúncio para a obra de aplicação de gavetões e ossários para inumação de cadáveres no cemitério municipal (ponto 11.1.1.3.1, n.º de ordem 10), a CMSRP convidou cinco empresas a apresentar proposta. No entanto:

- a) O convite obedeceu à forma de ofício<sup>69</sup> e seguiu, parcialmente, quanto ao conteúdo, o modelo 2 do anexo V, nos termos do artigo 130.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março;
- b) À data da abertura do concurso (11-10-2004), o modelo de convite aplicável era o constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro<sup>70</sup>.

Consequentemente, não foi observado o modelo de convite obrigatório.

#### ***11.1.1.5.4. Substituição da caução***

Ainda no âmbito deste concurso (ponto 11.1.1.3.1), o despacho que autorizou o procedimento pré-contratual (do Presidente da Câmara, datado de 11-10-2004) e o convite endereçado aos concorrentes, referem que: «A caução será de valor correspondente a 5% do preço total e

<sup>68</sup> Vide artigos 220.º a 222.º, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

<sup>69</sup> Cfr. a fls. 899, Volume IV do processo. Empreiteiros convidados: Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A.; José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.; Marques, S.A.; Barbasconstroi – Sociedade de Construções do Pico, Lda.; NECROPOLIS, Lda..

<sup>70</sup> Por força do disposto no artigo 4.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, alterado pelo DL n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro, o modelo 2 do anexo V a que se reporta o artigo 130.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 59/99, de 3 de Março, foi substituído pelo texto do anexo II daquele diploma legal.



poderá ser substituída nos termos do n.º 3 do artigo 112.º pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar;»<sup>71</sup>.

A menção à possibilidade de substituição da caução pela retenção nos pagamentos a efectuar não está conforme as disposições legais aplicáveis. A lei<sup>72</sup> permite a substituição mas apenas em obras cujo valor seja inferior a € 24.939,80. A empreitada em causa tem o valor de € 121.000,59 (mais IVA).

#### ***11.1.1.5.5. Omissão da informação de cabimento***

Relativamente às operações de execução orçamental do procedimento para a aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada de ampliação do cemitério municipal (ponto 11.1.1.4, n.º de ordem 13), não consta do respectivo processo qualquer evidência documental da existência de informação de cabimento.

A realização das despesas públicas obedece aos seguintes princípios: conformidade legal (prévia existência de lei que autorize a despesa) e regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa).

Na execução do orçamento das autarquias locais as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente (cfr. ponto 2.3.4 – Execução orçamental, 2.3.4.2, alínea *d*), do POCAL).

À utilização das dotações da despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e de compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa).

Em conformidade, a entidade competente para autorizar a despesa deve estar munida das informações contabilísticas necessárias à concretização do acto, que consistem na existência de informação relativa à classificação económica da rubrica orçamental que vai suportar a despesa, à sua dotação global e ao saldo disponível<sup>73</sup>.

A falta de informação de cabimento verificada, não significando que a despesa venha a ser efectuada sem disponibilidade orçamental, cria, porém, o risco de assunção, autorização e pagamento de despesas sem cabimento.

Este comportamento não assegura a função ou utilidade que a informação sobre a existência de verba deve desempenhar, no conjunto dos instrumentos de gestão e de controlo orçamental, e não respeita o disposto nos pontos 2.3.4 — Execução orçamental, 2.3.4.2, alínea *d*), e 2.6.1 — Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais, ambos do POCAL.

<sup>71</sup> Cfr. a fls. 898 e 900, respectivamente, do Volume IV do processo.

<sup>72</sup> Cfr. artigo 112.º, n.º 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

<sup>73</sup> Cfr. modelo de informação de cabimento de verba, vinculativo para os actos e contratos sujeitos a fiscalização prévia, constante das instruções aprovadas pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98/MAI. 19-1ª S/PL, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998.



#### **11.1.1.5.6. Procedimento sem estimativa do valor**

As regras sobre o valor estimado do contrato, para aquisição de bens e serviços, constituem um aspecto estruturante dos regimes da contratação pública e realização de despesas públicas. Desde logo, a escolha do tipo de procedimento pré-contratual depende, normalmente, da determinação de um valor estimado dos bens ou serviços a adquirir<sup>74</sup>. Mas também depende desse valor, nomeadamente, a definição da competência para a prática dos vários actos do procedimento e a forma do contrato.

Por ser assim, foram fixadas regras precisas para a determinação do valor estimado das aquisições nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 197/99, as quais deverão ser tidas em conta na fundamentação da escolha do procedimento a adoptar (n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma).

O procedimento para a aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada de ampliação do cemitério municipal (ponto 11.1.1.4, n.º de ordem 13) realizou-se sem que tenha sido estimado o valor contratual. Da documentação verificada não consta informação inicial que quantifique (em estimativa) a despesa emergente.

#### **11.1.1.6. Apreciação global**

No seu conjunto, os encargos efectivos com os trabalhos e serviços contratados para a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal de São Roque do Pico ascenderam a € 452.290,75 (sem IVA), conforme o quadro seguinte:

#### **Quadro XVIII: Ampliação do cemitério municipal. Encargos totais**

*Unid: euro*

<b>Objecto</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor acumulado</b>
Construção		
Contrato inicial	245.450,12	245.450,12
Trabalhos a mais	45.350,25	290.800,37
Trabalhos não previstos	15.896,17	306.696,54
Equipamento	121.000,59	427.697,13
Ajardinamento	3.887,40	431.584,53
Recuperação do muro	1.106,19	432.690,72
Fiscalização	19.600,00	<b>452.290,72</b>

Foram apurados factos que constituem irregularidades (pontos 11.1.1.5.1 a 11.1.1.5.7).

<sup>74</sup> O regime regra é o que consta dos artigos 80.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. A possibilidade de escolha do procedimento independentemente do valor (artigos 83.º a 86.º, do mesmo diploma) tem carácter excepcional.





## 11.1.2. Outras empreitadas

### 11.1.2.1. Construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte

Foi celebrado com a empresa Marques, S.A., o contrato de empreitada para a construção do acesso do Porto ao Baixio na Freguesia da Prainha, no valor de € 109.757,57 e prazo de 120 dias, precedido de concurso limitado sem publicação de anúncio.

Do exame efectuado resultaram as seguintes verificações:

- a) **Inobservância do modelo de convite.** À semelhança do que foi relatado sobre o procedimento para a obra de aplicação de gavetões e ossários para inumação de cadáveres no cemitério municipal, neste procedimento também não foi respeitado o modelo de convite. Em conformidade, remete-se para o ponto 11.1.1.5.4, sem necessidade de maiores desenvolvimentos.
- b) **Remissão para normas revogadas.** No âmbito da avaliação da capacidade técnica e financeira dos concorrentes o ponto 14.1, alínea c), do programa do concurso, remete para o disposto nas Portarias n.ºs 412-F/99<sup>75</sup> e 412-H/99<sup>76</sup>, ambas de 4 de Junho. No entanto, à data do concurso (28-02-2005<sup>77</sup>), a Portaria n.º 412-F/99 estava revogada<sup>78</sup>.
- c) **Exigência de habilitações.** Em matéria de habilitação dos concorrentes, o ponto 6.1 do programa do concurso exigia a posse de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas contendo as autorizações respeitantes à 1.ª e 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta (cfr. fls. 1156, Volume IV do processo). No entanto:
  - A 1.ª subcategoria, que respeita a “Estruturas e elementos de betão” corresponde apenas a 18,8% (€ 20.589,17) do valor dos trabalhos (€ 109.757,57), de acordo com a proposta;
  - A 2.ª subcategoria, respeitante a “Estruturas metálicas” não tem quaisquer trabalhos previstos em obra (cfr. fls. 1078, volume IV do processo).

Na admissão aos procedimentos de contratação deve ser exigida uma única subcategoria, em classe que cubra o valor global da obra, respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos, mas apenas nas classes correspondentes ao valor desses trabalhos<sup>79</sup>.

<sup>75</sup> Define a avaliação e os valores de referência dos indicadores financeiros dos empreiteiros de obras públicas e industriais de construção civil.

<sup>76</sup> Define quais os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil.

<sup>77</sup> Cfr. Despacho do Presidente da Câmara de 28-02-2005, fls. 1039 e 1040, Volume IV do processo.

<sup>78</sup> A Portaria n.º 412-F/99, de 4-6, foi revogada pela Portaria n.º 608/2001, de 20-6, por sua vez revogada pela Portaria n.º 1454/2001, de 28-12, revogada, esta, pela Portaria n.º 1547/2002, de 24-12. Esta última Portaria, que define os conceitos de liquidez geral, autonomia financeira e grau de cobertura do imobilizado, para efeitos da avaliação da capacidade económica e financeira dos empreiteiros de obras públicas e industriais de construção civil, foi mantida em vigor, para os efeitos previstos no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21-2, na redacção que lhe foi dada pela Portaria 1465/2002, de 14-11, enquanto vigorar o DL n.º 59/99, de 2-3, pelo artigo 58.º, n.º 2, do DL n.º 12/2004, de 9-1.

<sup>79</sup> Cfr. artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.



- d) **Substituição da caução.** Tal como se observou relativamente ao procedimento para a obra de aplicação de gavetões e ossários para inumação de cadáveres no cemitério municipal, neste procedimento também foi admitida, indevidamente, a substituição da caução pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar. Em conformidade, remete-se para o ponto 9.1.5.5, para maior desenvolvimento.
- e) **Conta da empreitada.** Não foi elaborada a conta final da empreitada. A situação é idêntica à que foi analisada no âmbito da empreitada de ampliação do cemitério municipal (n.º de ordem 8, pontos 11.1.1.1 e 11.1.1.5.3) pelo que para aí se remete para maior desenvolvimento.

### 11.1.2.2. Execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico

Celebrou-se com a empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., o contrato de empreitada de execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico, no valor de € 15.251,90 e prazo de 60 dias, precedido de ajuste directo com consulta a 5 entidades.

Do exame efectuado resultaram as seguintes verificações:

- a) **Falta de estimativa do valor do contrato.** O procedimento pré-contratual realizou-se sem que tenha sido estimado o valor do contrato, com inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Da documentação verificada não consta informação inicial que quantifique (em estimativa) a despesa emergente. A situação é semelhante à que foi analisada no âmbito da aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada de ampliação do cemitério municipal (ponto 11.1.1.5.7, n.º de ordem 13), para onde se remete sem necessidade de maiores desenvolvimentos.
- b) **Exigência de habilitações.** Nos documentos do procedimento através dos quais a CMSRP manifesta a sua vontade de contratar e dá a conhecer as condições em que está disposta a fazê-lo, não é feita qualquer menção ou exigência em matéria de habilitação dos concorrentes, em desconformidade com o disposto na lei<sup>80</sup>.
- c) **Caução** A caução foi prestada tardiamente, em 30-05-2005, depois da consignação da obra (7-2-2005) e da emissão da facturação (28-04-2005)<sup>81</sup>. A notificação da adjudicação foi omissa quanto à notificação do concorrente escolhido para prestar caução em prazo concedido para o efeito, nunca inferior a 6 dias<sup>82</sup>.

### 11.1.2.3. Fornecimento e aplicação de rede nas escolas do 1.º ciclo de Santo António e São Roque

A CMSRP celebrou com a empresa José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda., o contrato de empreitada de fornecimento e aplicação de rede de vedação nas escolas do 1.º ciclo de Santo

<sup>80</sup> Cfr. artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

<sup>81</sup> Cfr. garantia bancária n.º 96398028.90.171, auto de consignação e factura n.º 279/E, a fls. 1207, 1195 e 1199, Volume IV do processo, respectivamente. A garantia devia ter sido prestada antes da celebração do contrato e da notificação da adjudicação aos restantes concorrentes, a qual fica condicionada à prestação da caução pelo concorrente vencedor, no prazo que lhe foi fixado, nos termos do artigo 110.º, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

<sup>82</sup> Cfr. fls. 1193, Volume IV do processo.



António e São Roque, no valor de € 6.668,85, e prazo de 60 dias, precedido de ajuste directo com consulta a 3 entidades.

Verificou-se, em matéria de habilitação dos concorrentes, que o ponto 6.1 do programa do concurso exigia a posse de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas contendo as autorizações respeitantes à 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> subcategoria da 3.<sup>a</sup> categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta (cfr. fls. 1227, Volume IV do processo). No entanto:

- A 3.<sup>a</sup> categoria respeita a “Obras hidráulicas”;
- A 1.<sup>a</sup> subcategoria respeita a “Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos”;
- A 2.<sup>a</sup> subcategoria respeita a “Obras portuárias”<sup>83</sup>.

Estas exigências de habilitações não têm correspondência nos trabalhos a efectuar, em desconformidade com o disposto na lei<sup>84</sup>.

## **11.2. Aquisições**

### **11.2.1. Serviços jurídicos**

#### **11.2.1.1. Criação de empresa municipal**

A CMSRP, reunida em 13-12-2005, deliberou encomendar os estudos necessários para a criação de uma empresa municipal no âmbito das actividades turísticas, desportivas e recreativas.

Por despacho de 24-01-2006, foi decidido adjudicar a elaboração dos estudos ao advogado Carlos de Almeida Farinha, mediante remuneração no valor de € 22.500,00, mais IVA, sem incluir despesas de transporte e estadia.

O ajuste directo fundamentou-se em *«urgência na realização de tais estudos e a reconhecida capacidade técnica dos advogados»*.

Em circunstâncias excepcionais a lei admite a adjudicação por ajuste directo em situações de urgência imperiosa e de aptidão técnica especial de um fornecedor<sup>85</sup>.

Nos entanto, os factos observados não permitem o enquadramento em nenhuma das referidas situações previstas na lei, porquanto:

#### **A) Quanto à urgência**

O conceito legal em causa não se basta com situações em que se pretende alguma rapidez nas contratações. A lei exige que se esteja perante circunstancialismo especialmente qualificado quer quanto ao grau, quer quanto ao respectivo processo causal. Assim, para relevar, a situação de urgência deve ser imperiosa, imprevisível e não imputável à entidade adjudicante<sup>86</sup>.

<sup>83</sup> Cfr. n.º 1.º da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

<sup>84</sup> Cfr. artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

<sup>85</sup> Cfr. artigo 86.º, n.º 1, alíneas c) e d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

<sup>86</sup> Sobre a interpretação e aplicação do artigo 86.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, transcreve-se a seguinte passagem do Acórdão do Tribunal de Contas n.º 101/03 – 14. OUT. 03 – 1.ª S/SS: «Diga-se, desde já, que o normativo rodeou das maiores exigências a possibilidade de subtrair a contratação à concorrência quando é invocada urgência que inviabilize a adopção de outro procedimento que não o ajuste directo.



Os factos analisados (constitutivos do processo de criação de uma empresa municipal) não consubstanciam tais qualificações, pois são da autoria, responsabilidade e inteiro controlo por parte dos órgãos do Município.

### **B) Quanto à aptidão técnica**

Dos fundamentos expostos resulta que a aptidão técnica considerada na escolha consistiu na posse dos conhecimentos e capacidades adequadas para o exercício da actividade em causa<sup>87</sup>.

Contudo, tal facto não permite um juízo de habilitação exclusiva daquele fornecedor para o serviço em causa, como a lei exige.

Nesta, pelo contrário, a expressão é empregue com o sentido da exigência de exclusividade que há-de derivar das características decorrentes da relação entre a posse de determinado conhecimento técnico e a necessidade que em concreto se visa colmatar<sup>88</sup>.

Face ao valor estimado do contrato (€ 22.500,00), em vez do ajuste directo, devia ter sido realizado procedimento com consulta prévia a 3 fornecedores<sup>89</sup>.

Em sede de contraditório a CMSRP respondeu<sup>90</sup>, em síntese, enumerando alguns factores considerados vantajosos e a posse de qualificações, por parte do adjudicatário, que no seu entender justificavam a opção efectuada. Não obstante, os argumentos aduzidos em nada alteram a conclusão no sentido de não ter sido comprovada uma situação de urgência imperiosa nem demonstrada a exclusividade do adjudicatário para executar os respectivos serviços.

Verifica-se o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, o artigo 81.º, n.º 1, alínea *b*), do DL n.º 197/99), **susceptível de originar responsabilidade financeira** sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre: Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara, autor do acto de adjudicação de 24-01-2006 (cfr. fls. 12 e 13, Volume IV do processo).

#### **11.2.1.2. Consulta jurídica**

Entre Dezembro de 2004 e Junho de 2006 o município adquiriu, ao advogado Carlos de Almeida Farinha, os seguintes serviços:

<b>Ordem de pagamento N.º</b>	<b>Ordem de pagamento Data</b>	<b>Serviços prestados</b>	<b>Montante (s/IVA)</b>
-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------------------

Assim, é precisa, não uma simples urgência, mas antes uma urgência imperiosa (isto é, impreterível). E, para além de imperiosa, ela há-de resultar de factos imprevisíveis (isto é, insusceptíveis de serem previstos) e, ainda assim, não imputáveis ao adjudicante.» (o documento pode ser consultado em: [www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2003/1sss/ac101-2003-1sss.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2003/1sss/ac101-2003-1sss.pdf)).

<sup>87</sup> «*a reconhecida capacidade técnica dos advogados...*» cfr. fls. 13, Volume IV do processo.

<sup>88</sup> Sobre a interpretação do artigo 86.º, n.º 1, alínea *d*), no âmbito de um procedimento para aquisição de serviços de arquitectura, evidenciando o sentido e conteúdo dessa relação, refere-se, no Acórdão do Tribunal de Contas n.º 101/03 – 14. Out 03 – 1.ª S/SS, que: «Da simples leitura do texto legal ressalta que, na hipótese aí figurada, o concurso só poderia ser inútil, uma vez que a prestação de serviços apenas poderia ser feita por um único projectista.»

<sup>89</sup> Cfr. artigo 81.º, n.º 1, alínea *b*), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

<sup>90</sup> Cfr. anexo V, pp. 89 a 91.



Ordem de pagamento N.º	Data	Serviços prestados	Montante (s/IVA)
1887	20/12/2004	Consultas verbais telefónicas (2h27m44s) Intervenção no domínio da orientação de procedimen- tos administrativos	4 950,00
1079	07/07/2005	Parecer jurídico escrito sobre carreiras de funcionários; Apoio verbal telefónico (2h19m) Três deslocações ao Município	3 000,00
1474	02/09/2005	Parecer	3 000,00
1617	03/10/2005	Apoio verbal telefónico (48m)	3 000,00
1945	20/06/2006	Pagamento de subsídio extraordinário – Novembro Carreiras horizontais/verticais Apoio jurídico em processos de aquisições de serviços (Acto público/júri de concurso) Consultas verbais telefónicas (2h59m31s) Uma deslocação ao Município	3 600,00
<b>Total</b>			<b>17 550,00</b>

Relativamente a estas aquisições, verificou-se que:

- Revelam regularidade na necessidade de recorrer à aquisição de serviços jurídicos;
- No pagamento de serviços designados por “Apoio verbal telefónico”, efectuado através da OP n.º 1617, de 03/10/2005, no montante de € 3 000,00, não consta do processo qualquer identificação dos serviços prestados<sup>91</sup>;
- No processo não é feita a referência a qualquer contrato, nomeadamente de avença, que regule as relações entre as partes, e que haja sido precedido de procedimento pré-contratual adequado ao valor estimado da despesa.

Foram solicitados esclarecimentos complementares sobre a matéria<sup>92</sup>.

Resumidamente, o Município respondeu que<sup>93</sup>:

- Por lapso, o pagamento relativo à OP n.º 1617, de 03/10/2005, no montante de € 3 000,00, foi feito quando não era devido uma vez que o recibo em causa reportava-se, efectivamente, ao pagamento da nota de honorários de 20-08-2005, paga a coberto da ordem de pagamento n.º 1474/2005;
- A constatação do erro deu origem a um pedido de devolução/restituição do montante pago indevidamente;

<sup>91</sup>A OP n.º 1617, de 3-10-2005, respeita à cobrança titulada pelo recibo n.º 0162498, no valor € 3000,00 relativa ao designado “apoio verbal telefónico” pelo tempo total de 48 minutos (cfr. de fls. 28 a 31 do Volume IV do processo).

<sup>92</sup>Através do Fax n.º 30/07—UAT I-DAT, de 02-02-2007.

<sup>93</sup>Cfr. ofício n.º 566/G/94CONT, de 13-02-2007, fls. 1955-a a 1955-C, Volume III do processo.



- Os pagamentos não dizem, exclusivamente, respeito aos contactos telefónicos;
- Foi ponderado, para o futuro, realizar um procedimento pré-contratual, para avença, adequado ao valor da despesa que for possível estimar.

### 11.2.2. Serviços de arquitectura

A CMSRP celebrou um contrato de aquisição de serviços de arquitectura com João Miguel Assis Catela para apoio técnico à realização das tarefas relacionadas com a alteração do PDM de São Roque do Pico e nos procedimentos relativos às operações urbanísticas e à habitação degradada, mediante o pagamento mensal de € 1.250,00, pelo prazo de 12 meses.

O contrato foi precedido de ajuste directo, com fundamento no artigo 86.º, n.º 1, alínea *d*), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho<sup>94</sup>.

Do exame efectuado resulta que os factos não se enquadram na norma invocada. A situação é idêntica à relatada no ponto 11.2.1, alínea B), para onde se remete.

Face ao valor do contrato (€ 15.000,00 sem IVA) em vez do ajuste directo, devia ter sido realizado procedimento com consulta prévia a 3 fornecedores<sup>95</sup>.

Em resposta, a CMSRP referiu que<sup>96</sup>:

«b.1) A aquisição de serviços...resulta de solicitação endereçada a esta autarquia directamente pela ordem dos arquitectos (...), em procedimento que se julgava em tudo legal (e padronizado no âmbito nacional geral), atinente com a efectivação do estágio profissional respectivo...

b.2) Ou seja, a aquisição dos serviços entroncou na necessidade de se atribuírem tarefas técnicas remuneradas, mas para efeitos do referido estágio».

Independentemente da qualidade de estagiário do fornecedor, os serviços prestados pelo adjudicatário consubstanciam a aquisição onerosa de serviços profissionais de arquitectura, sujeita às regras da concorrência aplicáveis no âmbito da contratação pública de serviços.

Verifica-se o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, o artigo 81.º, n.º 1, alínea *b*), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.), **susceptível de originar responsabilidade financeira** sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre: Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara, autor do acto de adjudicação de 20-09-2004 (cfr. fls. 51 e 52, Volume IV do processo).

### 11.2.3. Fornecimento de 3000 sacos de cimento

Foi contratado com Sousa & Filho, Lda., o fornecimento contínuo de 3000 sacos de cimento, no valor de € 13.380,00, mais IVA, tendo para o efeito sido realizada uma consulta prévia a 4 fornecedores<sup>97</sup>.

<sup>94</sup> Cfr. despacho do Presidente da Câmara, de 20-09-2004, fls. 51 e 52, Volume IV do processo.

<sup>95</sup> Cfr. artigo 81.º, n.º 1, alínea *b*), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

<sup>96</sup> Cfr. pp. xx, anexo V.



O procedimento pré-contratual é omissivo quanto à estimativa do valor do contrato.

A situação é semelhante à verificada noutros procedimentos (pontos 11.1.1.5.7 e 11.1.2.2).  
Em conformidade, para aí se remete sem necessidade de maiores desenvolvimentos.

---

<sup>97</sup> Foram convidadas as empresas: Jomar - Jorge Manuel da Silva Marques; Sousa & Filho, Lda., A.S.M. Costa – Construção e Reparações de Habitações; José Artur da Cruz Leal - Unipessoal, Lda.; Manuel Emílio Herz, Lda. ( cfr. despacho de 10-02-2005, fls. 163 e 164, Volume IV do processo).



## 12. Documentos de prestação de contas

### 12.1. Processo orçamental

O POCAL introduziu normas disciplinadoras ao processo orçamental das autarquias locais, com especial incidência no âmbito da receita, pois é a partir da respectiva avaliação que se estabelecem as metas e objectivos para a realização de despesas. Na verdade, encontrando-se o orçamento da despesa correlacionado com as estimativas de arrecadação de receitas, a inscrição e conseqüente realização daquelas, com base em pressupostos irrealistas quanto à disponibilidade futura de meios financeiros, traduz-se, regra geral, na impossibilidade de as regularizar tempestivamente, com os inevitáveis reflexos nos níveis de endividamento.

Ora, as regras previsionais do POCAL<sup>98</sup> visam, essencialmente, condicionar a inscrição de previsões da receita à verificação prévia de determinados pressupostos, com o intuito de atenuar a prática sistemática da respectiva sobreavaliação. Assim, as previsões relativas às receitas originadas por impostos, taxas e tarifas têm de ser fundamentadas pelo histórico das cobranças efectuadas nos últimos 2 anos ou, no caso de novas receitas, em estudos e análises técnicas de suporte a essas estimativas<sup>99</sup>.

Por seu turno, os empréstimos só podem ser inscritos após a respectiva contratação, “...independentemente da eficácia do respectivo contrato”<sup>100</sup>.

Relativamente aos recursos provenientes de transferências correntes e de capital<sup>101</sup>, a respectiva inscrição depende da

...efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, excepto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações da despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;

Ou seja, no caso das **verbas associadas a transferências provenientes de fundos comunitários**, admite-se, excepcionalmente, que a respectiva inscrição orçamental anteceda a decisão da sua efectiva aprovação/atribuição pelas entidades competentes.

Tratando-se de uma receita consignada, permite-se, igualmente, que as despesas relacionadas com o projecto que suporta a candidatura constem do orçamento, apesar do respectivo financiamento não se encontrar assegurado<sup>102</sup>. Porém, caso se verifiquem atrasos na decisão de aprovação ou a participação financeira aprovada seja inferior à estimada, as dotações da despesa afectas ao projecto **não podem, em caso algum, ser utilizadas como contrapartida do reforço de outras dotações**, pois tal operação corresponderia à possibilidade de se realiza-

<sup>98</sup> Ponto 3.3 do POCAL, com a redacção dada pelo DL 84-A/2002, de 5 de Abril.

<sup>99</sup> Alínea *a*) do ponto 3.3.1 do POCAL

<sup>100</sup> Alínea *d*) do ponto 3.3.1 do POCAL.

<sup>101</sup> Alínea *b*) do ponto 3.3.1 do POCAL.

<sup>102</sup> Exceptuando esta situação, no orçamento apenas deverão ser inscritas as despesas que disponham de cobertura financeira assegurada, especificando-se as restantes nas GOP, em “financiamento não definido”. No decurso do exercício orçamental é sempre possível proceder-se a ajustamentos, através do instrumento das modificações orçamentais, assegurando-se, deste modo, que os documentos previsionais reflectam, com realismo, as actividades e projectos a desenvolver e respectivas fontes de financiamento.





rem despesas que, embora inscritas e com cabimento orçamental, não dispõem da indispensável cobertura financeira com vista à respectiva regularização.

Através da análise aos documentos de prestação de contas do Município de São Roque do Pico, verificou-se que ocorreram 14 modificações orçamentais em 2005 – 3 revisões e 11 alterações, das quais resultou um acréscimo global das dotações da despesa, na importância de € 363 716,45, correspondente à aplicação do saldo transitado da gerência anterior.

Todavia, da consulta aos mapas resumo das modificações ao PPI, insertos de fls. 1863 a fls. 1871 do Volume III do processo, conclui-se que, em 10 daquelas operações, a dotação afectada ao projecto de construção da Biblioteca Municipal foi sistematicamente ajustada, passando de € 1 000 000,00 para € 390 150,00<sup>103</sup>, por contrapartida do reforço de outras dotações da despesa.

**Quadro XIX: Modificações orçamentais – construção da Biblioteca Municipal**

*Unid.: Euro*

A/R <sup>104</sup>	Aprovação pela Câmara	Montante	Dotação	
			Inicial	Corrigida
A1	9/02/2005	- 25 000,00		975 000,00
R1		+ 25 000,00		1 000 000,00
R2	4/04/2005	-20 000,00		980 000,00
A3	2/05/2005	-135 350,00		844 650,00
A4	18/05/2005	-75 000,00	1 000 000,00	769 650,00
A5	27/06/2005	-90 000,00		679 650,00
R3	17/08/2005	-80 000,00		599 650,00
A8	19/09/2005	-48 000,00		551 650,00
A9	17/10/2005	-88 500,00		463 150,00
A11	13/12/2005	-73 000,00		<b>390 150,00</b>

Saliente-se, a propósito, que este projecto foi inscrito no PPI, com a indicação de financiamento assegurado, participado em 85% por fundos comunitários – a fls. 1689 do Volume III do processo. No entanto, por vicissitudes várias, a respectiva candidatura ao PRODESA só

<sup>103</sup> Dotação por conta da qual foram realizadas despesas de apenas € 38 235,82.

<sup>104</sup> A – alteração; R – revisão.



foi formalizada a 30/12/2005<sup>105</sup>, razão pela qual o órgão executivo procedeu às referidas modificações orçamentais, invocando que «... necessitava dos recursos financeiros afectos à referida obra... [e por isso]...passou a utilizá-los»<sup>106</sup>.

Ora, a justificação apresentada ficciona um acréscimo dos meios financeiros disponíveis, resultante das sucessivas reduções da dotação da despesa afecta àquele projecto, quando, na realidade, aconteceu precisamente o inverso – a não concretização das expectativas relacionadas com a arrecadação de receitas provenientes dos fundos comunitários, inscritas no orçamento e consignadas ao respectivo financiamento. Daqui resulta que não se encontravam assegurados os recursos financeiros necessários para fazer face à perspectivada expansão das despesas, potenciada pelas inscrições/reforços efectuados nas correspondentes dotações orçamentais, por contrapartida daquelas reduções.

Aliás, é para obviar a esta situação que a norma constante da alínea *b)* do ponto 3.3.1 do POCAL veda, expressamente, este tipo de operações.

Face ao exposto, conclui-se que foram ilegais todas as modificações orçamentais originadas pelas sucessivas reduções da verba afecta ao projecto de construção da Biblioteca Municipal, na importância total de € 634 850,00<sup>107</sup>, já que esta verba foi utilizada como contrapartida do reforço de outras dotações da despesa, em claro desrespeito pela disposição legal acima referida.

Todos os responsáveis que se pronunciaram no âmbito do contraditório alegaram desconhecer a citada disposição legal do POCAL.

Os factos descritos consubstanciam **o incumprimento de uma norma referente à elaboração dos orçamentos**, sendo **susceptível de gerar responsabilidade financeira** sancionatória, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC. São responsáveis os membros do órgão executivo que viabilizaram as referidas modificações orçamentais, os quais se identificam no quadro seguinte, indicando-se, igualmente, as importâncias correspondentes aos ilícitos financeiros praticados:

<sup>105</sup> Tendo sido aprovada na reunião da unidade de gestão do PRODESA, de 23/08/2006 – documento a fls. 1956 do Volume III.

<sup>106</sup> Conforme informação prestada pelos serviços camarários, através do ofício inserto a fls. 1963 do Volume III.

<sup>107</sup> No âmbito da 1.ª revisão ao orçamento e PPI de 2005, procedeu-se a um reforço de € 25 000,00 na dotação afecta ao projecto em apreço, razão pela qual a redução global na correspondente dotação inicial foi de € 609 850,00, fixando-a, então, nos referidos € 390 150,00.



**Quadro XX: Modificações orçamentais – construção da Biblioteca Municipal – responsáveis**

*Unid.: euro*

Responsáveis	Cargo	Modificações orçamentais		Sentido de voto	Montante
		Revisões	Alterações		
Manuel Joaquim Neves da Costa	Presidente	Todas		A Favor	634 850,00
Paulo César de Simas Maciel	Vice-Presidente	Todas	1. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 9. <sup>a</sup>	A Favor	513 850,00
Paulo Jaime da Terra Goulart	Vereador	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 8. <sup>a</sup> , 9. <sup>a</sup> e 11. <sup>a</sup>	Absteve-se	539 850,00
Manuel Jorge Quaresma	Vereador	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 8. <sup>a</sup> e 9. <sup>a</sup>	Absteve-se	536 850,00
Telma Pereira da Rosa	Vereadora	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup> , 4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> , 8. <sup>a</sup> e 9. <sup>a</sup>	A Favor	456 850,00
Luís Filipe Ramos Macedo da Silva	Vice-Presidente	-	11. <sup>a</sup>	A Favor	73 000,00
Salomé da Conceição Silva Simões Gomes	Vereadora	-	11. <sup>a</sup>	A Favor	73 000,00
Hélder José Neves Bettencourt	Vereador	-	11. <sup>a</sup>	Absteve-se	73 000,00

**12.2. Instrução do processo**

Relativamente ao processo de prestação de contas das autarquias locais, o POCAL e, complementarmente, as instruções do Tribunal de Contas<sup>108</sup>, identificam os documentos que o deverão instruir, tecendo, ainda, algumas considerações técnicas relativamente à informação que deverá constar dos mesmos.

Analisado o processo relativo à gerência de 2005, concluiu-se que foram remetidos todos os documentos exigidos pelas citadas disposições legais. Contudo, relativamente à execução das “Grandes Opções do Plano”, nomeadamente os mapas referentes à “Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos” e às “Actividades mais Relevantes”, constatou-se que apenas disponibilizavam informação relativa à execução ocorrida nos anos anteriores e no exercício, não evidenciando a execução financeira prevista para os exercícios futuros<sup>109</sup>, conforme o disposto nos pontos 2.3.3 e 7.4 do POCAL.

Por outro lado, no mapa da “Contratação administrativa” não foi efectuada a descrição de todos os contratos celebrados, no exercício ou em exercícios anteriores, que tivessem sido objecto de execução financeira na gerência, outrossim, apenas os contratos sujeitos a visto, facto que contraria o disposto no ponto 8.3.3 do POCAL.

<sup>108</sup> Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.<sup>a</sup> Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 957-13 960.

<sup>109</sup> Conforme salientado no ponto 10.3.6. do presente relatório, as “Grandes Opções do Plano” e correspondentes documentos previsionais também não eram elaborados com base num horizonte móvel de quatro anos.



As situações relatadas evidenciam **desrespeito por regras do POCAL relativas à elaboração dos documentos de prestação de contas.**

Em resposta, os responsáveis informaram que «...o mapa de contratação administrativa já se encontra regularizado na Prestação de Contas de 2006» e que «...no mapa das GOP's aprovado em 2006, encontram-se definidas as linhas estratégicas de investimento para o quadriénio 2006 a 2009».



## PARTE IV

### CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

#### 13. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.2. e 5.	<p>A norma de controlo interno, ao nível das disponibilidades, ou era omissa – receitas arrecadadas fora da Tesouraria – ou continha disposições contrárias à eficácia do próprio sistema, designadamente, no âmbito dos limites para os saldos de caixa.</p> <p>Nas restantes áreas, os métodos e procedimentos de controlo estatuidos pelo POCAL e ínsitos na referida norma nem sempre foram consistentemente aplicados ao longo do exercício.</p> <p>O circuito crítico das facturas de terceiros revelou-se inadequado, a par da não utilização da conta 228 – «Fornecedores – Facturas em recepção e conferência», o que condicionou o registo oportuno das operações associadas e a fiabilidade da informação financeira produzida.</p> <p>No processo de realização da despesa nem sempre foi assegurada a legalidade e regularidade financeira das operações – Anexo II.</p>
5.	<p>A contabilidade de custos apenas foi implementada em Janeiro de 2007.</p>
6.2.	<p>A não aplicação dos princípios da materialidade e da especialização na relevação contabilística de determinadas operações introduziu distorções nas demonstrações financeiras de 2005, pelo que não reflectiam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Município e os resultados apurados na gerência.</p> <p>Em virtude do sistema contabilístico não assegurar a qualidade da informação financeira, não foi possível proceder à determinação rigorosa do endividamento líquido, a 31 de Dezembro de 2005, de acordo com o conceito de necessidades de financiamento do SEC 95.</p>
8.	<p>Na execução do orçamento foram respeitados os limites legais fixados para os encargos com o pessoal, endividamento e equilíbrio corrente.</p> <p>Face aos limites introduzidos pelo artigo 17.º da Lei do OE para 2006, as despesas com o pessoal, que incluem as despesas com os contratos de tarefa, de avença e de aquisição de serviços a pessoas singulares, ficaram sujeitas, nesse ano, ao limite de € 971 817,75, que só pode ser excedido em situações justificadas previstas na norma.</p>
9.	<p>No âmbito do contraditório os responsáveis informaram que já foram acolhidas as recomendações formuladas no relatório de Verificação Interna à Conta de Gerência de 2003.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
10.	<p>A atribuição de apoios financeiros a particulares decorreu sem um quadro regulamentar próprio, que estabelecesse os critérios subjacentes à sua concessão e as normas relativas ao dever de prestação de contas pelas entidades beneficiárias.</p> <p>Não foram observadas as disposições legais relacionadas com a publicitação das transferências para as entidades particulares.</p> <p>Os mecanismos de controlo destinados a aferir a aplicação das verbas atribuídas revelaram-se manifestamente insuficientes.</p> <p>Na sequência dos protocolos celebrados em 2005 com diversas instituições locais, o Município assumiu compromissos com reflexos em exercícios futuros, no montante de, pelo menos, € 2 657 317,60, que não foram inscritos nos documentos previsionais nem registados nas adequadas contas de controlo orçamental.</p> <p>No conjunto dos contratos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços ocorreram as deficiências seguintes:</p>
11.1.1.5.; 11.1.2.2.; 11.2.4.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimento contratual sem prévia estimativa do valor do contrato;</li></ul>
11.1.1.5.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Omissão da informação de cabimento;</li></ul>
11.2.1; 11.2.3	<ul style="list-style-type: none"><li>• Omissão de procedimento com consulta prévia a três fornecedores, com recurso indevido a ajuste directo;</li></ul>
11.2.1.2	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento sem qualquer identificação de serviços prestados<sup>110</sup> e recurso habitual a serviços jurídicos sem contrato e procedimento pré-contratual adequado, em função de valor.</li></ul>
11.1.2.1.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Remissão no programa do concurso para normas revogadas;</li></ul>
11.1.2.1.; 11.1.2.2.; 11.1.2.3	<ul style="list-style-type: none"><li>• Falta de exigência de habilitações e exigência de habilitações inadequadas;</li></ul>
11.1.1.5.; 11.1.2.1.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inobservância dos modelos de anúncio e de convite;</li></ul>
11.1.1.5.; 11.1.2.1.; 11.1.2.2.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Retenção de 10% dos pagamentos a efectuar, em substituição da caução, e prestação tardia da caução;</li></ul>
11.1.1.5.; 11.1.2.1.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Omissão da conta da empreitada;</li></ul>
12.1.	<p>As modificações ao orçamento e PPI de 2005 originadas por sucessivos reforços efectuados em diversas dotações da despesa, por contrapartida de reduções da dotação afecta ao projecto de construção da Biblioteca Municipal, no montante de € 634 850,00, são ilegais por resultarem da utilização da previsão de receita de fundo comunitário.</p>
12.2	<p>Inobservância de regras do POCAL relativas à elaboração dos documentos de prestação de contas.</p>

<sup>110</sup> O Município informou que o valor do pagamento será restituído e que foi ponderado, para o futuro, realizar um procedimento pré-contratual, para avença, adequado ao valor da despesa que for possível estimar.



#### 14. Recomendações

À luz do que precede, formulam-se as seguintes recomendações:

	<b>Recomendação</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
1. <sup>a</sup>	Estando em vias de proceder à revisão do respectivo sistema de controlo interno, a CMSRP deverá providenciar no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do Relatório e sintetizadas no ponto anterior.	4.2 e 10.3.3
2. <sup>a</sup>	Deverá promover-se o registo oportuno das dívidas a terceiros mediante a criação/utilização de contas relativas a fornecedores conta corrente e de imobilizado com facturas em recepção e conferência.	4.2.3.3 e 6.2.4
3. <sup>a</sup>	A fim de assegurar a fiabilidade da informação financeira produzida, deverão ser aplicados de forma consistente os princípios contabilísticos definidos no POCAL.	6.2
4. <sup>a</sup>	Deverá assegurar-se, quer no texto dos protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia, quer a nível do controlo da sua execução, que os meios financeiros disponibilizados pelo Município não se destinam à criação irregular de vínculos laborais e que são efectuados os descontos legais aquando do processamento das remunerações dos trabalhadores contratados.	10.3.4.1
5. <sup>a</sup>	A informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos seguintes deverá ser inscrita nos documentos previsionais e registada nas adequadas contas de controlo orçamental.	10.3.5
6. <sup>a</sup>	Adoptar, nos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, os modelos de anúncio e de convite obrigatórios.	11.1.2.1 11.1.1.5.1 11.1.1.5.3
7. <sup>a</sup>	Elaborar as contas finais das empreitadas, conforme exigência legal.	11.1.2.1 11.1.1.5.2
8. <sup>a</sup>	Efectuar a estimativa do valor dos contratos, para efeitos de escolha do procedimento pré-contratual aplicável.	11.1.1.5.6 11.1.2.2 11.2.3
9. <sup>a</sup>	Na admissão aos procedimentos de contratação deve ser exigida a titularidade de alvará contendo a subcategoria que respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, quando adequada.	11.1.2.1 11.1.2.2 11.1.2.3
11. <sup>a</sup>	Nas modificações do orçamento e do PPI deverão ser observados os princípios e regras estatuídos pelo POCAL.	12.1
12. <sup>a</sup>	Do processo de prestação de contas deverão constar todos os documentos definidos como tal no POCAL e nas instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2001, de 12 de Julho.	12.2



## 15. Eventuais infracções financeiras e irregularidades

### 15.1. Eventuais infracções financeiras

		Ponto 11.2.1
<b>Descrição</b>		Contratação, por ajuste directo, do advogado Carlos de Almeida Fari- nha para a realização dos estudos necessários à criação de uma empresa municipal (n.º de ordem 1), com omissão do procedimento com consulta prévia a três fornecedores, aplicável face ao valor esti- mado do contrato (€ 22.500,00, acrescido de IVA), por não resultar dos factos a urgência imperiosa e não estar demonstrado que os servi- ços apenas podiam ser executados pelo adjudicatário.
<b>Elementos de prova</b>		Acto de adjudicação de 24-01-2006 (fls. 12 e 13, Volume IV do pro- cesso).
<b>Responsáveis</b>		Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara.
<b>Normas infringidas</b>		Artigos 81.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
<b>Tipo de infracção</b>		Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.

		Ponto 11.2.2
<b>Descrição</b>		Aquisição, por ajuste directo, ao arquitecto João Miguel Assis Catela dos serviços de apoio técnico à realização das tarefas relacionadas com a alteração do PDM de São Roque do Pico e aos procedimentos relativos às operações urbanísticas e à habitação degradada (n.º de ordem 3), com omissão do procedimento com consulta prévia a três fornecedores, aplicável face ao valor estimado do contrato (€ 15.000,00), decorrente de não estar demonstrado que os serviços apenas podiam ser executados pelo adjudicatário.
<b>Elementos de prova</b>		Acto de adjudicação de 20-09-2004 (fls. 51 e 52, Volume IV do pro- cesso).
<b>Responsáveis</b>		Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara.
<b>Normas infringidas</b>		Artigos 81.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
<b>Tipo de infracção</b>		Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.





		<b>Ponto 12.1</b>
<b>Descrição</b>	Utilização, como contrapartida do reforço de diversas dotações da despesa, de uma verba de € 634 850,00 proveniente de sucessivas reduções na dotação afecta ao projecto de construção da Biblioteca Municipal (que constituía uma previsão de receita de fundo comunitário), efectuadas através do instrumento das modificações orçamentais, operações que ficcionaram um acréscimo dos meios financeiros disponíveis, consubstanciando, assim, a inobservância das regras sobre a elaboração do orçamento.	
<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mapas resumos das modificações ao PPI de 2005 (de fls. 1863 a fls. 1871 do Volume III).</li><li>• Cópias das actas das reuniões do órgão executivo em que foram votadas as modificações orçamentais (de fls. 1967 a fls. 1983 do Volume III).</li><li>• Quadro discriminativo do sentido de voto de cada um dos responsáveis, atendendo a que o mesmo não foi expresso nas referidas actas (a fls. 1988 do Volume III).</li></ul>	
<b>Responsáveis</b>	Os membros do órgão executivo a seguir identificados, que viabilizaram as referidas operações ilegais: <ul style="list-style-type: none"><li>• Manuel Joaquim Neves da Costa, Presidente da Câmara, que votou favoravelmente todas as modificações orçamentais, no montante de € 634 850,00;</li><li>• Paulo César de Simas Maciel, Vereador, que votou favoravelmente as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> revisões orçamentais e as 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> alterações orçamentais, no montante de € 513 850,00;</li><li>• Paulo Jaime da Terra Goulart, Vereador, que se absteve nas reuniões em que participou, designadamente as relativas à 3.<sup>a</sup> revisão orçamental e às 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup> alterações orçamentais, na importância de € 539 850,00;</li><li>• Manuel Jorge Quaresma, Vereador, que se absteve nas reuniões em que participou, nomeadamente as relativas às 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> revisões orçamentais e às 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> alterações orçamentais, no montante de € 536 850,00;</li><li>• Telma Pereira da Rosa, Vereadora, que votou favoravelmente a 2.<sup>a</sup> revisão orçamental e as 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> alterações orçamentais, no montante de € 456 850,00;</li><li>• Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, Vice-Presidente, e Salomé da Conceição Silva Simões Gomes, Vereadora, que votaram favoravelmente a 11.<sup>a</sup> alteração orçamental, no montante de € 73 000,00, e Helder José Neves Bettencourt, Vereador, que se absteve.</li></ul>	
<b>Normas infringidas</b>	Ponto 3.3.1, alínea b), do POCAL.	
<b>Tipo de infracção</b>	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.	



## 15.2. Irregularidades

		Pontos 4.2.1. a 4.2.5
<b>Descrição</b>	Os métodos e procedimentos de controlo estatuidos pelo POCAL e pela norma de controlo interno aprovada pelos órgãos competentes nem sempre foram aplicados ao longo do exercício.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.9.10.1.4, 2.9.10.1.9, 2.9.10.1.10, 2.9.10.2.2, 2.9.10.2.3, 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7, 2.9.10.2.8, 2.9.10. 3, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL.	
		Ponto 4.2.3.3.
<b>Descrição</b>	Inobservância da legalidade e regularidade financeira na realização de determinadas despesas, face aos indícios de incumprimento das regras da contratação pública na aquisição de determinados bens, da ausência de alguns documentos de suporte e da indevida classificação económica das despesas.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 23.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (Anexo II – Classificação económica das despesas públicas) e alínea <i>d</i> ) do ponto 2.3.4.2 do POCAL.	
		Pontos 5.; 6.2.3.
<b>Descrição</b>	A contabilidade de custos não tinha sido implementada na gerência em apreço, pelo que os critérios de valorimetria destinados à contabilização dos trabalhos realizados pela própria entidade não foram correctamente aplicados.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.8.3 e 4.1.3 do POCAL.	
		Pontos 6.2.1.; 6.2.2.
<b>Descrição</b>	Os princípios contabilísticos da materialidade e da especialização não foram aplicados em determinadas situações.	
<b>Normas infringidas</b>	Alíneas <i>d</i> ), <i>f</i> ) e <i>g</i> ) do ponto 3.2 do POCAL.	
		Pontos 6.2.1.; 6.2.4.
<b>Descrição</b>	O sistema de controlo interno não assegurava a exactidão e integridade dos registos contabilísticos nem o registo oportuno das operações no período a que respeitavam.	
<b>Normas infringidas</b>	Alíneas <i>e</i> ) e <i>j</i> ) do ponto 3.2 do POCAL.	
		Ponto 9.
<b>Descrição</b>	Inobservância das regras previsionais na elaboração do orçamento da receita.	
<b>Normas infringidas</b>	Alínea <i>b</i> ) do ponto 3.3 do POCAL.	
		Ponto 10.3.2.
<b>Descrição</b>	Não foram respeitadas as disposições legais relativas à publicitação dos apoios financeiros atribuídos a particulares.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.	



		<b>Ponto 10.3.4.2.</b>
<b>Descrição</b>	Foram processadas transferências para as juntas de freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, Santo António, Prainha e Santa Luzia antes da celebração de alguns dos protocolos que estabeleceram as condições financeiras a conceder pelo Município, ao abrigo do instrumento da delegação de competências.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 15.º, n.º 2, alínea <i>d</i> ), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 66.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
		<b>Ponto 10.3.5.</b>
<b>Descrição</b>	As transferências processadas para a Filarmónica Liberdade do Cais do Pico, no montante de € 32 500,00, destinadas a assegurar o serviço da dívida inerente ao financiamento contratado por aquela entidade, não deveriam ter sido classificadas como despesas de capital, na parte respeitante aos juros vencidos.	
<b>Normas infringidas</b>	Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.	
		<b>Ponto 10.3.6.</b>
<b>Descrição</b>	Os documentos previsionais, designadamente as “Grandes Opções do Plano”, não disponibilizavam informação numa base plurianual – a quatro anos –, não se procedendo, por conseguinte, ao controlo orçamental dos compromissos assumidos na gerência, mas com efeitos nos exercícios seguintes.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.3, 2.3.1 e 2.6.1 do POCAL.	
		<b>Ponto 11.1.1.5.1.</b>
<b>Descrição</b>	No concurso público para a obra de ampliação do cemitério municipal, não foi observado o modelo de anúncio obrigatório.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 4.º, alínea <i>b</i> ), do Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.	
		<b>Pontos 11.1.1.5.2; 11.1.2.1.</b>
<b>Descrição</b>	Não foram elaboradas as contas finais das empreitadas de ampliação do cemitério municipal e de construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 220.º a 222.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	
		<b>Pontos 11.1.1.5.3; 11.1.2.1.</b>
<b>Descrição</b>	Nos procedimentos para as obras de aplicação de gavetões e ossários para inumação de cadáveres no cemitério municipal e de construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte (n.ºs de ordem 10 e 14, respectivamente), não foi observado o modelo de convite obrigatório.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 4.º, alínea <i>d</i> ), do Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.	
		<b>Pontos 11.1.1.5.4; 11.1.2.1.</b>
<b>Descrição</b>	Nos mesmos procedimentos (n.ºs de ordem 10 e 14), a menção à possibilidade de substituição da caução pela retenção nos pagamentos a efectuar não está conforme as disposições legais aplicáveis.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 112.º, n.º 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	



		<b>Ponto 11.1.1.5.5.</b>
<b>Descrição</b>	Omissão da informação de cabimento nas operações de execução orçamental do procedimento para a aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada de ampliação do cemitério municipal.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.3.4 — Execução orçamental, 2.3.4.2, alínea <i>d</i> ), e 2.6.1 — Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais, do POCAL.	
		<b>Pontos 11.1.1.5.6; 11.1.2.2; 11.2.3</b>
<b>Descrição</b>	Omissão do cálculo do valor estimado do contrato em três procedimentos (aquisição dos serviços de fiscalização da empreitada de ampliação do cemitério municipal; empreitada de execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico e fornecimento contínuo de 3000 sacos de cimento).	
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 24.º, n.º 2, alínea <i>a</i> ), e 79.º, n.º 1, primeira parte, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Artigo 48.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	
		<b>Ponto 11.1.2.1.</b>
<b>Descrição</b>	No procedimento para o contrato de empreitada de “Construção do Acesso do Porto ao Baixio na Freguesia da Prainha” foi exigido aos concorrentes a posse de habilitações em desconformidade com o que era legalmente exigível.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 31.º, do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.	
		<b>Ponto 11.1.2.2.</b>
<b>Descrição</b>	No procedimento para o contrato de empreitada de execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico não foram feitas quaisquer exigências relativas à posse de habilitações, em desconformidade com o que era legalmente exigível.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.	
		<b>Ponto 11.1.2.2.</b>
<b>Descrição</b>	No âmbito da execução da empreitada de execução de passeios junto à obra da sede da Filarmónica do Cais do Pico a caução foi prestada tardiamente (em 30-05-2005), após a respectiva facturação (emitida em 28-04-2005).	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 110.º, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março.	
		<b>Ponto 11.1.2.3.</b>
<b>Descrição</b>	No procedimento para o contrato de empreitada de fornecimento e aplicação de rede de vedação nas escolas do 1.º ciclo de Santo António e São Roque, foi exigida aos concorrentes a posse de habilitações em desconformidade com a lei.	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.	
		<b>Ponto 12.2</b>
<b>Descrição</b>	Incumprimento das regras do POCAL relativas à informação disponibilizada pelos documentos de prestação de contas, nomeadamente as “Grandes Opções do Plano” e o mapa da “Contratação administrativa”.	
<b>Normas infringidas</b>	Pontos 2.3.3, 7.4 e 8.3.3 do POCAL.	



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

## Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

A Autarquia deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Na sequência dos esclarecimentos prestados através do ofício n.º 566/G/94CONT, de 13/02/2007, a Autarquia deverá igualmente:

- a) Enviar o comprovativo da reposição, no montante de 3 000,00 euros, respeitante ao pagamento indevido de serviços jurídicos (mediante OP n.º 1617, de 03/10/2005);
- b) Relativamente às necessidades em matéria de serviços jurídicos, informar se foi ponderado e efectuado o procedimento pré-contratual adequado em função do valor, remetendo, sendo o caso, cópia dos respectivos documentos.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.


Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 29 de Junho de 2007

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

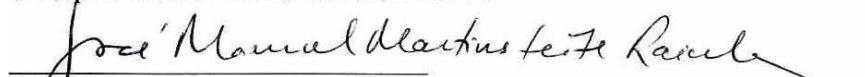
Os Assessores

  
(Carlos Bedo)

  
(Jaime Gamboa)

Fui Presente

O Representante do Ministério Público

  
(José Manuel Martins Leite Rainho)



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

---

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1.ª Classe
	Gabriela Costa	Técnica Profissional Especialista



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

### Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 06/130.1
Entidade fiscalizada:	Município de São Roque do Pico	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Município de São Roque do Pico</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	40	€ 119,99	€ 4 799,60
— Na área da residência oficial	367	€ 88,29	€ 32 402,43
Emolumentos calculados			€ 37 202,03
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€16 337,50</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial .....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



## ANEXO I METODOLOGIA

### Quadro Anexo I: Metodologia

Fase	Descrição
1. <sup>a</sup>	<b>Preparação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Planeamento da auditoria;</li><li>• Análise do relatório da inspecção ordinária à actividade dos órgãos e serviços do Município de São Roque do Pico realizada pela Inspeção Administrativa Regional (processo n.º 56.03.42/2004) – Relato n.º 08 – OCI/2006 – UAT I;</li><li>• Análise das recomendações ínsitas no relatório VIC n.º 15/04, aprovado em 22 de Outubro de 2004;</li><li>• Análise dos documentos que instruem a Conta de Gerência de 2005.</li></ul>
2. <sup>a</sup>	<b>Trabalhos de campo</b> <p>Os trabalhos de campo decorreram entre os dias 10 e 14 de Julho de 2006 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reuniões com os responsáveis funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do SCI;</li><li>• A realização de testes de procedimento e de conformidade, com a finalidade de se certificar a informação recolhida, complementados por testes substantivos, destinados à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações<sup>111</sup>;</li><li>• Deslocação ao armazém municipal.</li></ul> <p>Os trabalhos de campo incidiram sobre as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Transferências e Subsídios – análise dos processos de atribuição de apoios financeiros, seleccionados em conformidade com a respectiva relevância material;</li><li>• Processamento da Receita – análise do SCI no âmbito da gestão das receitas, designadamente das provenientes de contratos de arrendamento e do abastecimento de água;</li><li>• Processamento da Despesa – análise do SCI, com especial incidência nas fases de autori-</li></ul>

<sup>111</sup> Foram seleccionadas as seguintes rubricas: **07.03.01.** – Rendas – Habitações – € 593,64; **10.03.07.01.** – Transferências de capital – PRODESA – € 645 181,35; **01.02./02.01.05.** – Aquisição de bens – Alimentação – Refeições confeccionadas – € 5 839,13; **01.02./02.01.16.02.** – Aquisição de bens – Mercadorias para venda – Electricidade – € 34 250,82; **01.02./02.02.14.** – Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – € 24 016,62; **01.02./02.02.25.** – Aquisição de serviços – Outros serviços – € 55 718,44; **01.02./07.01.07.** – Aquisição de bens de capital – Equipamento de informática – € 21 490,26; **03./02.01.05.** – Aquisição de bens – Alimentação – Refeições confeccionadas – € 21 397,34; **04.01./02.02.25.** – Aquisição de serviços – Outros serviços – € 12 703,99; **04.01./07.01.13.** – Aquisição de bens de capital – Investimentos incorpóreos – € 424 643,10; **04.01./07.03.03.08.** – Aquisição de bens de capital – Viação rural – € 269 632,38; **04.01./07.03.03.12.** – Aquisição de bens de capital – Cemitérios – € 357 860,49. Procedeu-se, ainda, à análise das seguintes sub-contas: **272** – Acréscimos e diferimentos – Custos diferidos – € 197 433,19; **274** – Acréscimos e diferimentos – Proveitos diferidos – € 1 358 151,31; **414** – Investimentos financeiros – Investimentos em imóveis – € 16 882,76.





zação, aprovação, execução e registo de operações;

- Empreitada de valor mais expressivo e procedimentos administrativos e registos contabilísticos, no restante domínio contratual, com base na análise à execução das rubricas orçamentais consideradas de maior risco<sup>112</sup>, considerando: Contratos de valor superior a € 5 000,00; Sucessivos registos de pequenos pagamentos, a favor de um mesmo fornecedor; expressão financeira significativa no âmbito da execução da respectiva rubrica orçamental.

### 3.<sup>a</sup> Avaliação e elaboração do relato

- Tratamento da informação recolhida;
- Circularização:
  - Fornecedores de imobilizado: Nascimento Neves & Filho, Lda., Tecnovia – Açores, Sociedade de Empreitadas, SA, A. Ludgero Castro, Lda., José Artur da Cruz Leal – Unipessoal, Lda. e Necrópolis, Lda., com o objectivo de certificar os saldos credores constantes dos documentos de prestação de contas;
  - FRE, a fim de averiguar se os trabalhadores das juntas de freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, Prainha e Santa Luzia, cujas remunerações eram apresentadas como despesa ao abrigo dos protocolos de delegação de competências, se encontravam abrangidos por programas ocupacionais;
  - Empréstimos bancários: solicitou-se à Câmara a obtenção e posterior envio de certidões emitidas pelas instituições de crédito, a fim de certificar os montantes referentes ao endividamento bancário e ao serviço da dívida suportado em 2005.
- Elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria.

<sup>112</sup> Especificadas no Plano Global da Auditoria, de fls. 1596 a 1600, Volume III do processo.



## **ANEXO II**

### **TESTES SUBSTANTIVOS**

#### **Quadro Anexo II: Testes substantivos – irregularidades**

<b>Rubricas de classificação económica</b>	<b>Irregularidades<sup>113</sup></b>
01.02./02.01.05. e 03./02.01.05. – Aquisição de bens – Alimentação – Refeições confeccionadas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foram incorrectamente contabilizadas aquisições de garrafas de água, bebidas alcoólicas e outros produtos de mercearia.</li><li>• Um dos processos de despesa não estava documentado com a factura de suporte mas apenas o respectivo recibo.</li><li>• O pagamento das facturas nem sempre era comprovado através do respectivo documento de quitação da dívida – o recibo.</li><li>• Na generalidade das refeições adquiridas não constava nos respectivos documentos qualquer informação sobre o destino das mesmas.</li></ul>
04.01./02.02.25. – Aquisição de serviços – Outros serviços	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em diversos processos de despesa foi possível constatar a ausência de requisição e/ou recibo.</li></ul>
01.02./02.01.16.02. – Aquisição de bens – Mercadorias para venda – Electricidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foram incorrectamente contabilizadas despesas com iluminação pública.</li><li>• Na generalidade dos processos de despesa não constava o respectivo recibo.</li></ul>
04.01./07.01.13. – Aquisição de bens de capital – Investimentos incorpóreos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foram incorrectamente contabilizadas despesas com diverso material de construção civil, destinado à reconstrução de habitação degradada.</li><li>• Alguns dos processos de despesa não apresentavam a respectiva requisição.</li></ul>

<sup>113</sup> As cópias dos documentos probatórios das irregularidades enunciadas estão inseridas de fls. 44 a fls. 433 do Volume I do processo.



## ANEXO III TRANSFERÊNCIAS

### Quadro Anexo III: Transferências

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Junta de Freguesia de Santo Amaro	Protocolo celebrado a 28/03/2005	Delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins.	22/02/2005	824,75
			28/06/2005	1 675,25
			22/08/2005	1 250,00
			14/10/2005	<u>1 250,00</u>
				<b>5 000,00</b>
	Protocolo celebrado a 28/03/2005	Delegação de competências para o alargamento do caminho da Bernardete.	10/02/2005	3 367,89
			27/12/2005	2 697,39
			27/12/2005	1 095,05
			27/12/2005	<u>2 839,67</u>
				<b>10 000,00</b>
	Protocolo celebrado a 28/03/2005	Delegação de competências para a reparação de muros.	19/05/2005	9 930,07
			02/06/2005	5 585,60
			27/12/2005	<u>1 984,33</u>
				<b>17 500,00</b>
	Protocolo celebrado a 28/03/2005	Delegação de competências para a colocação e manutenção de sinalização, toponímica e n.º de polícia.	10/02/2005	<b>133,75</b>
23/02/2005			11 300,00	
08/03/2005			<u>11 300,00</u>	
			<b>22 600,00</b>	
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>55 233,75</b>
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Assembleia Municipal conferiu uma autorização genérica à CMSRP para delegar competências na Junta de Freguesia, sem especificar as obras objecto dessa delegação.</li> <li>2. As actividades executadas no âmbito dos protocolos encontravam-se inscritas e devidamente quantificadas nos documentos previsionais aprovados, facto que assegurava a possibilidade de se efectivar o controlo da respectiva execução.</li> <li>3. Não foram apresentados documentos justificativos das despesas referentes à conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos.</li> <li>4. Relativamente a algumas das facturas comprovativas da aplicação das verbas não foram apresentados os respectivos documentos de quitação de dívida.</li> <li>5. Não existiam evidências de se ter procedido ao controlo da execução física dos trabalhos.</li> <li>6. Exceptuando o caso da delegação de competências para a reparação de muros, o processamento das primeiras tranches destinadas ao financiamento dos restantes trabalhos ocorreu em data anterior à da celebração do protocolo.</li> <li>7. Desconhecia-se o vínculo contratual dos trabalhadores contratados pela Junta de Freguesia para a execução dos trabalhos. Os recibos de remunerações eram omissos relativamente a eventuais descontos legais e, em determinados casos, nem continham o NIF do trabalhador.</li> </ol>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Junta de Freguesia de São Roque do Pico	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins.	22/02/2005	2 302,89
			17/03/2005	1 372,11
			11/04/2005	3 675,00
			22/08/2005	3 675,00
			14/10/2005	<u>3 675,00</u>
			<b>14 700,00</b>	
	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a gestão, conservação, reparação e limpeza dos balneários/solários (manutenção de zonas balneares).	24/06/2005	<b>€6 900,00</b>
	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério.	17/03/2005	2 500,00
			22/08/2005	<u>2 500,00</u>
			<b>5 000,00</b>	
		Delegação de competências para a requalificação do lugar da fonte.	22/03/2005	<b>5 000,00</b>
		Delegação de competências para a reparação de muros.	14/06/2005	10 147,63
			18/10/2005	<u>4 852,37</u>
			<b>15 000,00</b>	
Delegação de competências para a requalificação do largo do Capitão.	18/08/2005	<b>8 096,38</b>		
Delegação de competências para a colocação e manutenção de sinalização, toponímica e n.º de polícia.	14/09/2005	5 000,00		
	18/10/2005	<u>250,87</u>		
	<b>5 250,87</b>			
Delegação de competências para a construção de manga de retenção de gado.	10/10/2005	5 037,84		
	29/11/2005	2 462,16		
	09/12/2005	<u>5 000,29</u>		
	<b>12 500,29</b>			
<b>Total das verbas transferidas</b>			<b>72 447,54</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>As actividades executadas encontravam-se inscritas e devidamente quantificadas nos documentos previsionais aprovados pelos órgãos competentes, facto que assegurava a possibilidade de se efectivar o controlo da respectiva execução.</li> <li>Não foram apresentados documentos justificativos das despesas referentes à conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos, gestão, conservação, reparação e limpeza dos balneários/solários (manutenção de zonas balneares) e da gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério.</li> <li>Nem todas as facturas justificativas das despesas realizadas eram acompanhadas pelos recibos comprovativos da respectiva regularização.</li> <li>Do processo não constavam relatórios ou outros documentos que evidenciassem a realização de acções de controlo e acompanhamento da execução física dos trabalhos por parte dos serviços camarários.</li> <li>Para além de se desconhecer o vínculo contratual dos trabalhadores contratados pela junta, os recibos de remunerações não continham os respectivos NIF e alguns eram mesmo omissores quanto a eventuais descontos legais.</li> <li>Relativamente às competências delegadas no âmbito da conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins, a 1.ª transferência dos correspondentes meios financeiros ocorreu em data anterior à da celebração do protocolo.</li> </ol>			



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Junta de Freguesia de Santo António	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins.	22/02/2005	1 623,35
			17/03/2005	1 251,65
			11/04/2005	2 875,00
			22/08/2005	2 875,00
			14/10/2005	<u>2 875,00</u>
				<b>11 500,00</b>
	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a manutenção da piscina da furna.	02/06/2005	<b>7 500,00</b>
	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a manutenção do parque de campismo.	02/06/2005	10 000,00
			27/07/2005	<u>10 000,00</u>
				<b>20 000,00</b>
	Delegação de competências para a pavimentação de passeios na rua 13 de Junho.	20/06/2005	26 947,11	
		28/06/2005	<u>3 183,21</u>	
			<b>30 130,32</b>	
Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a reparação de muros.	09/02/2005	10 423,63	
		22/03/2005	4 500,00	
		11/04/2005	2 049,80	
		03/05/2005	10 463,74	
		28/06/2005	12 352,64	
		18/10/2005	10 210,19	
		09/12/2005	<u>28 317,22</u>	
			<b>78 317,22</b>	
Delegação de competências para a construção do jardim de São Vicente.	17/08/2005	30 000,00		
	22/08/2005	<u>35 869,68</u>		
			<b>65 869,68</b>	
<b>Total das verbas transferidas</b>			<b>213 317,22</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Assembleia Municipal conferiu poderes ao órgão executivo para delegar competências na Junta de Freguesia no âmbito da gestão, conservação, limpeza e reparação de equipamentos recreativos do parque de campismo e dos balneários da piscina da Furna, daí resultando a assinatura de dois protocolos, para além de uma autorização genérica tendo por objecto a “execução de obras”, que originou a celebração de outros dois protocolos.</li> <li>2. As actividades executadas encontravam-se inscritas e devidamente quantificadas nos documentos previsionais aprovados pelos órgãos competentes, facto que assegurava a possibilidade de se efectivar o controlo da respectiva execução.</li> <li>3. Do processo não constavam cópias dos comprovativos das despesas referentes às actividades de conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins, manutenção da piscina da furna e manutenção do parque de campismo.</li> <li>4. Foram detectadas facturas sem os correspondentes recibos a certificar a respectiva regularização.</li> <li>5. Não existiam evidências de ter sido exercido o controlo da execução física dos trabalhos.</li> <li>6. As primeiras transferências referentes às delegações de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins e reparação de muros processaram-se em data anterior à da celebração dos respectivos protocolos.</li> </ol>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Junta de Freguesia da Prainha	Protocolo celebrado a 18/04/2005	Delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins.	22/02/2005	1 472,34
			22/08/2005	2 100,00
			28/06/2005	2 727,66
			14/10/2005	<u>2 100,00</u>
				<b>8 400,00</b>
	Protocolo celebrado a 18/04/2005	Delegação de competências para a requalificação do jardim do Império.	10/02/2005	9 256,97
			08/03/2005	23 970,79
			19/05/2005	14 059,72
			28/06/2005	30 640,29
			18/08/2005	23 726,56
			10/10/2005	25 113,67
			18/10/2005	47 232,00
			09/12/2005	131,80
			09/12/2005	<u>2 470,00</u>
				<b>176 601,80</b>
Delegação de competências para a requalificação do largo do Império.	30/11/2005	13 548,00		
	09/12/2005	<u>7 798,66</u>		
	<b>21 346,66</b>			
Delegação de competências para a construção do campo de <i>volley</i> .	18/08/2005	2 411,55		
	10/10/2005	<u>5 964,13</u>		
	<b>8 375,68</b>			
Delegação de competências para a construção de acesso do porto ao Baixio.	17/08/2005	<b>11 300,00</b>		
	27/12/2005	<b>7 500,00</b>		
Protocolo celebrado a 10/01/2005	Extensão do centro multimédia.	28/06/2005	<b>3 600,00</b>	
<b>Total das verbas transferidas</b>			<b>237 124,14</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A Assembleia Municipal conferiu uma autorização genérica à Câmara para delegar competências na Junta de Freguesia, sem especificar as obras objecto dessa delegação.</li><li>2. As actividades desenvolvidas encontravam-se inscritas e devidamente quantificadas nos documentos previsionais aprovados pelos órgãos competentes, facto que assegurava a possibilidade de se efectivar o controlo da respectiva execução, embora não existissem evidências de que tal tivesse sido efectuado.</li><li>3. Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos da aplicação das verbas referentes à delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins e à extensão do centro multimédia.</li><li>4. Foi detectada a falta de recibos comprovativos do pagamento de determinadas facturas.</li><li>5. Desconhecia-se o vínculo contratual dos trabalhadores contratados. Os correspondentes recibos de remunerações eram omissos relativamente a descontos legais em sede de IRS.</li><li>6. O processamento das 1.<sup>as</sup> transferências referentes às delegações de competências para a conservação e limpeza de bermas, caminhos, valetas e jardins e para a requalificação do jardim do Império, ocorreu em data anterior à da celebração dos protocolos.</li></ol>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências		
			Data	Montante (€)	
Junta de Freguesia de Santa Luzia	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos.	22/02/2005	1 321,33	
			11/04/2005	2 250,00	
			28/06/2005	928,67	
			22/08/2005	2 250,00	
			14/10/2005	<u>2 250,00</u>	
				<b>9 000,00</b>	
	Protocolo celebrado a 04/03/2005	Delegação de competências para a reparação de muros.	22/03/2005	7 555,59	
			28/06/2005	4 030,19	
			10/10/2005	5 914,22	
			17/10/2005	<u>4 085,78</u>	
					<b>21 585,78</b>
		Delegação de competências para a construção do campo de <i>volley</i> .	18/08/2005	5 000,00	
			22/08/2005	944,35	
			10/10/2005	4 055,65	
			17/10/2005	<u>1 358,21</u>	
					<b>11 358,21</b>
		Delegação de competências para a construção de instalações sanitárias nos Arcos.	08/04/2005	17 536,48	
			19/05/2005	15 631,20	
20/06/2005			15 605,20		
14/07/2005	16 464,38				
18/08/2005	<u>15 845,97</u>				
			<b>81 083,23</b>		
Delegação de competências para a requalificação da zona balnear do Lagido.	11/11/2005	<b>9 900,00</b>			
Delegação de competências para a colocação e manutenção de sinalização, toponímica e n.º de polícia.	22/03/2005	813,24			
	28/06/2005	2 770,82			
	18/08/2005	948,75			
	10/10/2005	<u>417,19</u>			
			<b>4 950,00</b>		
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>137 877,22</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Assembleia Municipal conferiu uma autorização genérica à Câmara para delegar competências na Junta de Freguesia, sem especificar as obras objecto dessa delegação.</li> <li>2. As actividades executadas encontravam-se inscritas e devidamente quantificadas nos documentos previsionais aprovados pelos órgãos competentes, facto que assegurava a possibilidade de se efectivar o controlo da respectiva execução.</li> <li>3. Não foram apresentados documentos justificativos das despesas referentes à conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos. Relativamente às restantes actividades, dos justificativos de despesa não constavam os recibos correspondentes às facturas apresentadas nem evidências de se ter procedido ao controlo da execução física dos trabalhos.</li> <li>4. Desconhecia-se o vínculo dos trabalhadores contratados. Os respectivos recibos de remunerações eram omissos relativamente aos seus NIF e a eventuais descontos efectuados em sede de IRS.</li> <li>5. No âmbito da delegação de competências para a reparação de muros foram apresentadas despesas no montante de € 9 300,00, encontrando-se por justificar € 700,00.</li> <li>6. O processamento da 1.ª transferência referente à delegação de competências para a conservação e limpeza de bermas, valetas e caminhos ocorreu em data anterior à da celebração do protocolo.</li> </ol>				



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Filarmónica Liberdade do Cais do Pico	Protocolo celebrado a 23/12/2002	Apoio financeiro consubstanciado na assunção, durante 12 anos, do serviço da dívida decorrente do empréstimo de € 868 014,00 contratado pela entidade beneficiária, destinado a financiar a construção da respectiva sede social.	02/05/2005 26/08/2005	15 000,00 <u>17 500,00</u> <b>32 500,00</b>
	Deliberação de 18/05/2005	Comparticipação nas despesas com os arranjos exteriores da sede social.	27/05/2005	<b>55 000,00</b>
	Deliberação de 07/03/2005	Apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para o transporte dos músicos e alunos.	22/03/2005	<b>12 220,00</b>
	Deliberação de 18/04/2005	Comparticipação correspondente a 40% das despesas elegíveis no âmbito do programa comunitário <i>Leader+/Adeliçor</i> , referente aos projectos de aquisição de equipamento de palco e projecto da ludoteca <sup>114</sup> .	02/05/2005 27/05/2005	12 780,00 <u>4 153,00</u> <b>16 933,00</b>
	Deliberação de 07/03/2005	Apoio financeiro com o objectivo de desenvolver actividades culturais, nomeadamente a banda filarmónica.	13/04/2005	<b>2 500,00</b>
	Deliberação de 08/09/2005	Comparticipação nas despesas incorridas com a deslocação da marcha oficial do Cais de Agosto a São Jorge.	09/09/2005	<b>3 043,75</b>
	Deliberação de 07/11/2005	Comparticipação no projecto " <i>Férias Desportivas</i> ".	12/12/2005	<b>2 640,00</b>
<b>Total das verbas transferidas</b>			<b>124 836,75</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não existiam documentos que permitissem certificar o serviço da dívida assumido pela Câmara ao abrigo do protocolo celebrado a 23/12/2002.</li><li>2. Em nenhum dos processos constavam cópias dos documentos comprovativos da aplicação das verbas atribuídas nem evidências de se ter procedido ao controlo da execução física dos arranjos exteriores da sede social da filarmónica.</li><li>3. Para além de extemporânea, a publicitação efectuada através de Edital não incluiu a totalidade das transferências processadas. Por lapso, não foram consideradas as transferências correntes (deliberações de 13 de Abril, 8 de Setembro e 7 de Novembro de 2005), no montante de € 8 183,75.</li></ol>			

<sup>114</sup> Através do programa *Leader+/Adeliçor*, foi atribuída uma participação financeira correspondente a 60% das despesas elegíveis.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Vitória Futebol Clube	Protocolo celebrado a 26/01/2005	Apoio ao futebol sénior masculino.	24/01/2005	40 000,00
			22/02/2005	15 000,00
			01/03/2005	<u>10 850,00</u>
				<b>65 850,00</b>
	Deliberação de 02/05/2005	Apoio para fazer face a encargos suplementares na época desportiva de 2004/2005, com vista à subida ao campeonato nacional da III Divisão – Série Açores.	03/05/2005	<b>30 000,00</b>
	Protocolo celebrado a 17/08/2005	Apoio ao futebol sénior masculino – participação no campeonato nacional da III Divisão – Série Açores.	18/08/2005	3 600,00
			22/08/2005	8 900,00
31/08/2005			12 500,00	
28/09/2005			25 000,00	
07/11/2005			<u>11 500,00</u>	
			<b>61 500,00</b>	
Protocolo celebrado a 15/03/2005	Apoio aos escalões de formação do clube.	22/03/2005	<b>11 550,00</b>	
Deliberação de 09/02/2005	Comparticipação nos custos inerentes à realização do II Torneio de Escolas/Infantis.	15/02/2005	<b>5 300,00</b>	
Deliberação de 03/05/2005	Comparticipação nos custos inerentes à participação da equipa de iniciados no Torneio do Sport Clube Linda-à-Velha.	03/05/2005	<b>1 076,60</b>	
	Deliberação de 27/06/2005	Comparticipação nos custos referentes à execução de obras na cozinha de apoio ao bar.	28/06/2005	<b>15 000,00</b>
<b>Total das verbas transferidas</b>			<b>190 276,60</b>	
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>Os protocolos não especificavam a natureza das despesas objecto de apoio, facto que aliado à ausência de suporte documental comprovativo da aplicação das verbas obviava ao respectivo controlo.</li><li>Não existiam evidências de se ter procedido ao controlo da execução física das obras no bar do clube.</li><li>Embora extemporaneamente, as transferências foram publicitadas no <i>Edital</i>.</li></ol>			



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense	Deliberação de 10/01/2005	Apoio na aquisição de uma tuba.	02/02/2005	<b>4 824,76</b>
	Deliberação de 27/06/2005	Comparticipação nas despesas inerentes à colocação de pedra nas portas, janelas rodapé e pavimento exterior da sede social.	17/08/2005	<b>8 800,00</b>
	Deliberação de 07/03/2005	Apoio financeiro com o objectivo de desenvolver actividades culturais, nomeadamente a banda filarmónica.	13/04/2005	<b>2 500,00</b>
	Deliberação de 07/03/2005	Festa de Nossa Senhora de Fátima.	24/06/2005	<b>250,00</b>
	Deliberação de 25/07/2005	Comparticipação nas despesas com a deslocação da filarmónica a Valência.	01/08/2005	<b>2 864,16</b>
	Deliberação de 17/08/2005	Comparticipação nas despesas com a deslocação da filarmónica a Valência (transporte de autocarro de Lisboa a Valência).	17/08/2005	<b>4 000,00</b>
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>23 238,92</b>
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não existiam cópias dos documentos comprovativos da aplicação das verbas atribuídas.</li><li>2. Para além de extemporânea, a publicitação efectuada através de <i>Editais</i> não incluiu a totalidade das transferências processadas. Por lapso, não foram consideradas as transferências correntes (deliberações de 7 de Março, 25 de Julho e 17 de Agosto de 2005), no montante de € 9 614,16.</li></ol>			



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico	Protocolo celebrado a 11/05/1994	Apoio financeiro destinado a participar nas despesas com o pessoal do serviço de prevenção e ambulâncias.	24/06/2005	13 467,54
			01/09/2005	<u>13 467,54</u>
				<b>26 935,08</b>
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>26 935,08</b>
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desconheciam-se os pressupostos conducentes à determinação do montante dos apoios concedidos.</li><li>2. A publicitação das transferências processadas não foi efectuada nos termos da legislação em vigor.</li></ol>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Sociedade União Prainhense	Deliberação de 20/12/2004	Pagamento dos restantes honorários relacionados com o estudo prévio do projecto da sede.	01/02/2005	2 711,29
	Deliberação de 07/03/2005	Honorários da elaboração do projecto de especialidades referente à obra de execução da sede da filarmónica.	11/03/2005	16 295,39
	Deliberação de 13/06/2005	Pagamento de honorários referentes ao projecto de execução da sede.	20/06/2005	19 011,29
	Deliberação de 07/03/2005	Apoio financeiro com o objectivo de desenvolver actividades culturais, nomeadamente a banda filarmónica.	13/04/2005	2 500,00
	Deliberação de 07/03/2005	Festa de Santa Cecília.	14/07/2005	250,00
	Deliberação de 17/08/2005	Apoio financeiro destinado à aquisição de instrumentos musicais.	22/08/2005	5 120,00
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>45 887,97</b>
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Exceptuando as transferências processadas a coberto das ordens de pagamento datadas de 11 de Março, 3 de Maio e 22 de Agosto de 2005, constatou-se a ausência de documentos comprovativos da aplicação das restantes verbas atribuídas.</li> <li>A declaração de recebimento emitida pela entidade beneficiária, relacionada com a transferência de € 16 295,39, processada a 11 de Março de 2005, refere que a mesma se destinou à aquisição de uma carrinha para uso da instituição, quando, na realidade, a deliberação camarária era no sentido de que tal verba se destinasse ao pagamento de honorários do projecto de execução da sede (cópia dos documentos de fls. 1589 a fls. 1594 do Volume II do processo).</li> <li>Para além de extemporânea, a publicitação efectuada através de Edital não incluiu a totalidade das transferências processadas – por lapso, não foram consideradas as transferências correntes (deliberações de 13 de Abril e 14 de Julho de 2005), no montante de € 2 750,00.</li> </ol>			

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Associação Cultural de São Roque do Pico	Deliberação de 07/03/2005	Patrocínio das festas <i>Cais de Agosto 2005</i> .	02/05/2005	45 000,00
			24/06/2005	45 000,00
			<b>90 000,00</b>	
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>90 000,00</b>
<b>Observações:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos da aplicação das verbas atribuídas nem existia qualquer relatório de prestação de contas que evidenciasse a natureza das despesas financiadas.</li> <li>Embora extemporaneamente, as transferências efectuadas foram publicitadas no <i>Edital</i>.</li> </ol>			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Beneficiário	Acto	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Sociedade Filarmónica União Artista	Deliberação de 07/03/2005	Apoio financeiro para a aquisição de uma carrinha.	22/03/2005	12 220,00
	Protocolo celebrado a 15/03/2005	Apoio financeiro com o objectivo de desenvolver actividades culturais, nomeadamente a banda filarmónica.	13/04/2005	2 500,00
	Deliberação de 21/02/2005	Comparticipação nas despesas com a deslocação da filarmónica à Califórnia.	19/05/2005	12 223,77
	Deliberação de 25/07/2005	Comparticipação nos custos inerentes à gravação de 500 CD's.	01/08/2005	3 990,00
	Deliberação de 07/10/2005	Comparticipação nas despesas com a aquisição de uma tuba.	10/10/2005	3 000,00
	Deliberação de 07/10/2005	Comparticipação nas despesas com a cunhagem de 500 medalhas comemorativas do 125.º aniversário da filarmónica.	10/10/2005	5 747,50
	Deliberação de 07/10/2005	Comparticipação nas despesas com a deslocação da filarmónica à Califórnia.	17/10/2005	4 806,23
<b>Total das verbas transferidas</b>				<b>44 487,50</b>
<b>Observações:</b>	1. Não existiam cópias dos documentos comprovativos da aplicação das verbas atribuídas. 2. A publicitação das transferências processadas não foi efectuada nos termos da legislação em vigor.			



## ANEXO IV CONTRATOS VERIFICADOS

### Quadro Anexo IV: Contratos verificados

Aquisições					
N.º	Procedimento	Objecto	Co-contratante	Prazo	Valor
1	Ajuste directo	Assessoria jurídica para a constituição de empresa pública municipal	Carlos Farinha	Não especificado	22.500,00 €
2	Ajustes directos	Assessoria jurídica	Carlos Farinha	Ano de 2005	9.000,00 €
3	Ajuste directo	Serços de arquitectura e gestão urbanística	João Miguel Assis Catela	12 meses	15.000,00 €
4	Procedimento de consulta prévia a 3 fornecedores	Serviços de engenharia civil no âmbito de processos de licenciamento de obras particulares	Manuel Jorge Dias Henriques Cruz	1 ano, prorrogável por igual período	14.400,00 €
5	Ajuste directo	Elaboração do design e importação e tratamento de conteúdos para o site da Câmara Municipal	AMBISIG, Lda.	15 a 25 dias	8.250,00 €
6	Consulta prévia a 5 fornecedores	Fornecimento contínuo de 3000 sacos de cimento	Sousa & Filho, Lda.	Não aplicável	13.380,00 €
7	Consulta prévia a 4 fornecedores	Fornecimento contínuo de 50.000 litros de gasóleo	Manuel Emílio Herz, Lda.	Não aplicável	29.150,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>111.680,00 €</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

### Contratos no âmbito da ampliação do cemitério municipal

N.º	Procedimento	Objecto	Co-contratante	Prazo	Valor
8	Concurso público	Ampliação do cemitério municipal	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	240 dias	245.450,12 €
9	Ajustes directos	1.º e 2.º adicionais	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	Não indicado	61.246,42 €
10	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Aplicação de gavetões e de ossários no cemitério municipal	NECROPOLIS, Lda.	5 dias	121.000,59 €
11	Ajuste directo	Ajardinamento	Manuel A. M. Pinto	Não indicado	3.887,40 €
12	Ajuste directo	Recuperação do muro do cemitério	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	Não indicado	1.106,19 €
13	Consulta prévia a 3 fornecedores	Fiscalização da obra de ampliação do cemitério municipal	EFIP, Lda.	240 dias	19.600,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>452.290,72 €</b>

### Outras empreitadas

N.º	Procedimento	Objecto	Co-contratante	Prazo	Valor
14	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte	Marques, S.A.	120 dias	109.757,57 €
15	Ajuste directo com consulta a 5 entidades	Execução de passeios junto à obra da Filarmónica do Cais do Pico	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	60 dias	15.251,90 €
16	Ajuste directo com consulta a 3 entidades	Fornecimento e aplicação de rede nas escolas do 1.º ciclo de Santo António e São Roque	José Artur da Cruz Leal, Unipessoal, Lda.	60 dias	6.668,35 €
<b>TOTAL</b>					<b>131.677,82 €</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>695.648,54 €</b>



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

**ANEXO V**  
**CONTRADITÓRIO**

*JATI*  
*AS Hostos*



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Auditoria

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO**  
9940-353 S. ROQUE DO PICO (AÇORES)  
Telefs. 292648700 - Fax 292648709 - E-mail: [cmsrp@mail.telepac.pt](mailto:cmsrp@mail.telepac.pt)  
N.º Fiscal 512074771

07 MAIO 2007  
**ENTRADA**  
N.º 1321

**Exmo. Senhor**  
**Subdirector-Geral da**  
**Secção Regional dos Açores**  
**do Tribunal de Contas**  
**Rua Ernesto do Canto, n.º 34**  
**9504-526 Ponta Delgada**

<b>Sua referência</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Nossa referência</b>	<b>Data:</b>
645/07-S.T.	13/04/2007	1713/G/994/DAF	2007-05-04

**ASSUNTO: AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE S. ROQUE DO PICO - PROCESSO N.º 06/130.1**  
**ENVIO DE RESPOSTA AO TEOR DO ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO**

Exmo. Senhor:

Vimos por este meio remeter a nossa resposta acerca do teor do anteprojecto de relatório acima indicado, ao abrigo do Art.13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Mais informamos que a presente resposta segue nesta data também por via postal, juntamente com os documentos n.º 1 a 16.

Com os melhores cumprimentos,

*e elevada consideração*  
*Manuel*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Manuel Joaquim Neves da Costa





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)



Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Flor de Lima

Sua Ref.ª: 645/07-S.T. de 13/04/2007

Assunto: **PROC. N.º 06/130.1 – ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO**

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, vimos, por este meio, muito respeitosamente, dizer o seguinte:

**1. Em sede de eventuais infracções financeiras (ponto 14.1 do Anteprojecto de Relatório):**

**a) Contratação, por ajuste directo, do advogado Carlos de Almeida Farinha para a realização dos estudos necessários à criação de uma empresa municipal (ponto 11.2.1 do Anteprojecto):**

**a.1)** A presente contratação foi primacialmente concretizada mediante a outorga de uma procuração legal (v. **doc. 1**, que se junta), com plenos poderes, ao advogado em questão para, no desenvolvimento da sua profissão, naturalmente enquadrado pelas regras próprias do *estatuto da advocacia*, representar o Município em qualquer procedimento, designadamente de natureza administrativa, junto de qualquer pessoa colectiva em que a procuração houvesse de ser apresentada e, nomeadamente, para o efeito de desenvolvimento de todas as iniciativas junto dos competentes departamentos da Administração Pública Regional, Central ou Local tendentes a diligenciar pela concretização do enquadramento jurídico e burocrático legalmente habilitante à constituição de uma empresa pública municipal;



a.2) Como o Tribunal reconhecerá, a constituição de uma entidade empresarial demanda um conjunto de procedimentos de ordem jurídica e burocrática que não se enquadram, de modo nenhum, no âmbito normal de *procedimentos-tipo* para que aponta o DL n.º 197/99, de 8/6, implicando, não uma prestação de serviços, *continuada no tempo*, digamos assim, mas **actos próprios da advocacia** – o próprio *Registo Nacional de Pessoas Colectivas*, in <http://www.dgsi.pt/rnpc>, nos procedimentos-tipo com vista à constituição de entidades empresariais locais, delimita, por exemplo para efeitos de *legitimidade* de subscrição dos elementos legais de constituição respectivos, o universo de pessoas que podem actuar no mundo do direito em nome das entidades requerentes;

a.3) Neste universo encontra-se, inequivocamente, o inerente à qualidade jurídica de advogado, que, *in casu*, além de diligenciar pela subscrição do pedido de constituição e de requerimento do cartão de pessoa colectiva da entidade empresarial (v. **docs. 2, 3, 4 e 5**, que se juntam), teve, também, entre outras tarefas (nomeadamente a de coligir toda a documentação necessária, e, bem assim, a de obter o estudo económico e financeiro, efectuado por técnico devidamente credenciado e habilitado para o efeito e de reconhecida competência, cfr. **doc. 6**, em anexo), de elaborar os estatutos/pacto social da empresa (v. **doc. 7**, em anexo), emitir um parecer jurídico de enquadramento da questão (cuja cópia se junta como **doc.8**), obter certidões comerciais e notariais (como, por exemplo, o **doc.9**, que se junta) e providenciar no sentido das diligências junto dos *notários* e *registos*, ou seja, eminentemente tarefas próprias do foro da advocacia e que, como é normal acontecer em outros procedimentos semelhantes, legitimam o recurso directo a advogado, tudo granjeado a expensas do próprio advogado, dentro do preço global de honorários pagos – v. *dossier* respectivo, sob o **doc.10**, que se junta;

a.4) Foi naquele pressuposto inicial, naturalmente associado à total falta de pessoal técnico municipal com habilitações e



conhecimentos para o efeito, que o Município encomendou a um advogado (publicamente reconhecido pelos méritos e experiência em questões autárquicas) a concretização daquele desiderato, pelo que, sempre salvaguardado o devido respeito, não se verifica a *eventual infracção financeira* apontada, o que o venerando Tribunal melhor ajuizará;

**b) Aquisição, por ajuste directo, ao arquitecto João Miguel Assis Catela dos serviços de apoio técnico à realização das tarefas relacionadas com a alteração do PDM de São Roque do Pico e aos procedimentos relativos às operações urbanísticas e à habitação degradada (ponto 11.2.3 do Anteprojecto):**

**b.1)** A aquisição de serviços ora em apreciação resulta de solicitação endereçada a esta autarquia directamente pela Ordem dos Arquitectos (v. **doc.11**, em anexo), em procedimento que se julgava em tudo legal (e padronizado no âmbito nacional geral), atinente com a efectivação do estágio profissional respectivo por parte do Arquitecto em questão;

**b.2)** Ou seja, a aquisição dos serviços entroncou na necessidade de se atribuírem tarefas técnicas remuneradas, mas para efeitos do referido estágio.

**c) Utilização, como contrapartida do reforço de diversas dotações da despesa, de uma verba de 634.850,00 € proveniente de sucessivas reduções na dotação afecta ao projecto de construção da Biblioteca Municipal, efectuadas através de modificações orçamentais (ponto 12.1 do Anteprojecto):**

A infracção ao ponto 3.3.1 alínea b) do POCAL, acima identificada, ocorreu por desconhecimento de tal regra por parte do executivo, por inexistência de informação administrativa que alertasse para o facto. Esta falta de informação, por sua vez, no



tempo, devia-se ao facto de na Divisão Administrativa não existirem recursos humanos com capacidade habilitante para uma integral implementação do extenso Diploma do POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro). No entanto, esperamos que com a recente contratação de um Técnico Superior de Contabilidade, este tipo de infracções deixe de acontecer.

**2. Em sede de irregularidades (ponto 14.2 do Anteprojecto de Relatório):**

**a) Pontos 4.2.1 a 4.2.5 do Anteprojecto de Relatório:**

Dada a avaliação do actual sistema de controlo interno, verificou-se a desadequação da sua implementação à nossa realidade. Foi então decidido encomendar a uma empresa de consultoria um novo estudo, que se prevê estar concluído durante o corrente ano. Aquelas infracções apontadas no vosso relatório que são de aplicação inquestionável, qualquer que venha a ser o resultado do estudo supracitado daremos início à sua aplicação de imediato. Quanto ao não cumprimento do ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, a partir de agora vai ser corrigido esse procedimento, no entanto, isto acontecia por orientação do Presidente da Câmara com o único objectivo de aumentar a eficácia do trabalho desenvolvido pelos dois leitores cobradores que assim evitavam deslocar-se diariamente aos serviços administrativos evitando a perda em média de uma hora diária para a sua deslocação.

**b) Ponto 4.2.3.3 do Anteprojecto de Relatório:**

Relativamente ao ponto em apreço consubstancia-se a análise concreta à aquisição de materiais para habitação degradada. A



necessidade destas requisições advém do regulamento municipal das ajudas à recuperação de habitação degradada na sua totalidade aos beneficiários enquadrados no nível II (com direito a 100% dos materiais necessários).

A execução destes processos conhece uma expressão temporal variável com a oportunidade do investimento por parte dos interessados, pelo que a decisão foi de uma consulta telefónica aos fornecedores locais, sempre que o material para cada candidato não ultrapassasse os € 5.000,00.

**c) Pontos 5, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do Anteprojecto:**

A Contabilidade de Custos foi implementada em Janeiro de 2007. Quanto aos créditos na conta 44 – Imobilizações em curso, que não originaram aumento das contas do imobilizado, devem-se a regularizações de valores mal lançados nas respectivas contas de imobilizado em curso.

A despesa referente à recuperação numa habitação degradada, indevidamente contabilizada, já foi regularizada em 2006.

**d) Ponto 9 do Anteprojecto:**

A partir de 2006, demos cumprimento integral à alínea b) do ponto 3.3 do POCAL.

**e) Ponto 10.3.2 do Anteprojecto:**

Por lapso dos serviços administrativos não foram realizadas as devidas publicações.



**f) Processamento de transferências para as juntas de freguesia de Santo Amaro, São Roque do Pico, Santo António, Prainha e Santa Luzia antes da celebração de alguns dos protocolos que estabeleceram as condições financeiras a conceder pelo município (ponto 10.3.4.2 do Anteprojecto):**

Do ponto de vista técnico-jurídico, a decisão de realizar as transferências acima indicadas, incluindo o valor das mesmas, foi uma decisão que seguiu o procedimento legal, porquanto, quer a realização das referidas transferências, quer a definição do montante das mesmas, foram deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal de São Roque do Pico, tendo tais despesas sido previstas no Orçamento e no Plano Anual de Actividades da Câmara.

Assim, os protocolos de delegação de competências naquelas juntas de freguesia, nos quais se estabeleciam as condições financeiras a conceder pelo município e que foram celebrados após as respectivas transferências monetárias, consubstanciaram a execução formal legal cujo objecto principal já havia sido atempadamente aprovado pelos competentes órgãos do município.

**g) Ponto 10.3.5 do Anteprojecto de Relatório:**

Sempre foi hábito em financiamentos desta natureza as transferências serem inscritas no Orçamento e Plano em rubricas de capital, no entanto, com a vossa observação neste ponto, teremos em atenção o Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro aquando da realização do Plano e Orçamento para 2008.

**h) Pontos 11.1.1.2.1; 11.1.1.5.1 e 11.1.1.5.3 do Anteprojecto:**

Em 2006 a Câmara Municipal apercebeu-se destas irregularidades, começando a proceder, desde então, de acordo com a lei.



**i) Pontos 11.1.1.5.2 e 11.1.2.1 do Anteprojecto:**

Na realidade, após a passagem à situação de aposentação do Engenheiro Técnico do quadro da autarquia (pessoa responsável pela elaboração destas contas) deixou de se ter em atenção este procedimento. Situação colmatada com a recente contratação de um Engenheiro Civil.

**j) Ponto 11.1.1.5.4 do Anteprojecto de Relatório:**

Esta infracção já fora detectada pela Jurista da Câmara Municipal pelo que neste momento já se está a proceder correctamente.

**k) Ponto 11.1.1.5.5 do Anteprojecto:**

Este procedimento previsto no ponto 2.3.4.2 e 2.6.1 do POCAL é de prática habitual dos serviços. No entanto, neste fornecimento em particular houve um lapso administrativo em contratar sem a necessária informação prévia de cabimento.

**l) Pontos 11.1.1.5.6; 11.1.2.2 e 11.2.3 do Anteprojecto:**

O cálculo do valor estimado do contrato é sempre realizado e, por regra, é sempre indicado no despacho de abertura do procedimento, tendo sido por mero lapso que nestes três procedimentos os respectivos despachos não contemplaram tal indicação. Todavia, note-se que o valor resultante das propostas esteve sempre de acordo com o procedimento adoptado, pelo que acabou por não ter relevância na situação concreta.



- m) Exigência, aos concorrentes, de posse de habilitações em desconformidade com o que era legalmente exigível, na empreitada de “Construção do acesso do Porto ao Baixio na Freguesia da Prainha” (ponto 11.1.2.1 do Anteprojecto):**

Verifica-se, de facto, que o ponto 6.1 do programa do concurso na empreitada acima indicada exigia, erroneamente, a posse de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas contendo as autorizações respeitantes à 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> subcategorias da 1.<sup>a</sup> categoria (respeitante a “Edifícios e Património Construído”) da classe correspondente ao valor global da proposta, sendo que a 1.<sup>a</sup> subcategoria, respeitante a “Estruturas e elementos de betão” correspondia a apenas 18,8% do valor dos trabalhos e a 2.<sup>a</sup> subcategoria, que respeita a “Estruturas metálicas”, não tinha quaisquer trabalhos previstos em obra. Na realidade, o alvará adequado à obra em apreço deveria conter as autorizações para:

- a já indicada 1.<sup>a</sup> subcategoria (respeitante a “Estruturas e elementos de betão”) da 1.<sup>a</sup> categoria (respeitante a “Edifícios e Património Construído”), bastando a posse da classe 1 (até € 145.000,00), uma vez que o valor do contrato era de € 109.757,57;
  - a 1.<sup>a</sup> subcategoria (respeitante a “Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.<sup>a</sup> categoria (relativa a “Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-Estruturas”), bastando a posse da classe 1;
- e ainda
- a 3.<sup>a</sup> subcategoria (relativa a “Obras de protecção costeira”) da 3.<sup>a</sup> categoria (respeitante a “Obras Hidráulicas”), bastando possuir a classe 1.

Contudo, e apesar deste erro no programa de concurso, o certo é que a empresa “Marques, S.A.”, concorrente à qual foi adjudicada





a empreitada em apreço, possuía o adequado alvará de construção para a obra a realizar, porquanto, para além de autorização para a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, para a classe 8 (até € 14.500.000,00), o seu alvará também continha ainda autorização para a 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, possuindo a classe 8 e autorização para a 3.ª subcategoria da 3.ª categoria, tendo neste caso a classe 4 (até € 1.160.000,00), como se verifica da análise do alvará de construção n.º 1747 da empresa Marques, SA, cuja cópia se junta como **doc. 12**.

Assim, julgamos que V. Exas. deverão ter em conta que, em termos de legalidade material, foram cumpridas as exigências de posse de habilitações da empresa adjudicatária da empreitada.

Acresce ainda que não houve reclamações por parte de qualquer concorrente sobre a presente questão, encontrando-se assegurado o princípio da concorrência.

**n) Falta de exigências relativamente à posse de habilitações pelos concorrentes, em desconformidade com o que era legalmente exigível, na empreitada de execução de passeios junto à obra da Filarmónica do Cais do Pico (ponto 11.1.2.2 do Anteprojecto):**

Sendo certo que não foi exigida aos concorrentes da empreitada em causa qualquer tipo de habilitação, em desconformidade com o disposto no Art.31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a verdade é que a empresa adjudicatária “José Artur da Cruz Leal – Unipessoal, Lda.”, possuía o adequado alvará de construção para a obra a realizar.

Com efeito, o seu alvará n.º 34903, válido até 31.05.2005 (v. docs.13 e 14) continha a autorização correspondente ao tipo de trabalhos previstos em obra, nomeadamente, possuía autorização para a 8.ª subcategoria (respeitante a “Calcetamentos”) da 2.ª categoria (relativa a “Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-Estruturas”), possuindo a classe 2 (até



€ 280.000,00), sendo certo que para a empreitada em causa bastava possuir a classe 1 (até € 140.000,00) pois o valor do contrato de empreitada era de € 15.251,90.

Acresce que não ocorreu nenhuma reclamação por parte de qualquer concorrente sobre o presente assunto, encontrando-se assegurado o princípio da concorrência.

- o) Exigência, aos concorrentes, de posse de habilitações em desconformidade com o que era legalmente exigível, na empreitada de fornecimento e aplicação de rede de vedação nas escolas do 1.º ciclo de Santo António e São Roque (ponto 11.1.2.3 do Anteprojecto:**

À semelhança do que ocorreu com o programa de concurso na empreitada para construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha, também neste procedimento o ponto 6.1 do programa do concurso exigia a posse de habilitações desconformes com as exigências legais. Com efeito, exigia-se aos concorrentes a posse de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas contendo as autorizações respeitantes à 1.ª e 2.ª subcategorias da 3.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta, sendo que a 3.ª categoria respeita a “Obras Hidráulicas”, a 1.ª subcategoria desta última respeita a “Obras Fluviais e aproveitamentos hidráulicos” e a 2.ª subcategoria daquela 3.ª categoria respeita a “Obras portuárias”, não tendo qualquer destas correspondência nos trabalhos a efectuar em obra. Na realidade, o alvará adequado à obra em apreço deveria conter as autorizações para:

- a 1.ª subcategoria (respeitante a “Estruturas e elementos de betão”) da 1.ª categoria (respeitante a “Edifícios e Património Construído”), bastando a posse da classe 1 (até € 145.000,00) pois o valor do contrato da empreitada era de € 6.668,85; e



- a 2.ª subcategoria (respeitante a “Estruturas metálicas”) também da 1.ª categoria, bastando a posse da classe 1;

Todavia, à semelhança do que aconteceu no caso referido na nossa alínea m), apesar deste erro no programa de concurso, o certo é que a empresa adjudicatária da obra em causa neste ponto, “José Artur da Cruz Leal – Unipessoal, Lda.”, possuía o adequado alvará de construção para a obra a realizar, pois o seu alvará n.º 34903, válido até 31.01.2006, continha autorização para a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, para a classe 5 (até € 2.320.000,00), e para a 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, possuindo a exigível classe 1, como se verifica da análise do doc. 16.

Assim, pedimos a V. Exas. que tenham em consideração a legalidade material neste procedimento, pois que acabaram por ser cumpridas as exigências de posse de habilitações da empresa adjudicatária.

Diga-se também neste caso que, assim como aconteceu nas empreitadas referidas nas anteriores alíneas m) e n), não ocorreram quaisquer reclamações por parte dos concorrentes sobre a presente questão, pelo que se ficou assegurado o princípio da concorrência.

**p) Ponto 12.2 do Anteprojecto:**

O incumprimento na Prestação de Contas de 2005 da apresentação incompleta do mapa de contratação administrativa já se encontra regularizado na Prestação de Contas de 2006.

Relativamente à não apresentação de anos futuros nas Grandes Opções do Plano de 2005, deve-se ao facto de ser o último ano do mandato para o qual o então executivo fora eleito, técnica já utilizada há longos anos por esta autarquia. No entanto, no mapa



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)*

---

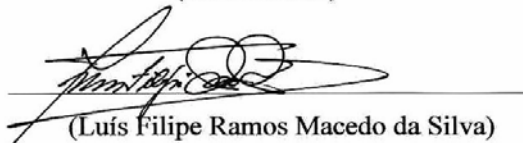
das GOP's aprovado em 2006, encontram-se definidas as linhas estratégicas de investimento para o quadriénio de 2006 a 2009.

É esta, em síntese, a nossa resposta em sede do princípio do contraditório, previsto no Art.13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Com elevada consideração,

Paços do Município de São Roque do Pico, 4 de Maio de 2007

O Vice-Presidente da Câmara,  
(em exercício)



(Luís Filipe Ramos Macedo da Silva)



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

02/05/2007 18:41 FAX 292642007

MELO

Página Web 1 de 1

TRIBUNAL DE CONTAS @01  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

*Da entidade.*

*A ST.*

*3/5/07*

03 MAIO 2007

ENTRADA

N.º 1226

**Luis Cunha**

**De:** Luis Cunha [Luis.MR.Cunha@azores.gov.pt]

**Enviado:** quarta-feira, 2 de Maio de 2007 18:40

**Para:** 'sra@contas.pt'

**Assunto:** PROCESSO Nº061/130.1-AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Eu, Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Bilhete de Identidade número 7069981, vereador da oposição do Partido Socialista na Câmara Municipal de São Roque, venho solicitar a minha desresponsabilização atribuída no Quadro XX: MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS – CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. Um Vereador que apenas desenvolve a sua acção numa reunião quinzenal; Que desconhece em absoluto as implicações que o POCAL introduziu na gestão diária de uma Câmara, não deve ser responsabilizado por um sentido de voto (Abstenção) numa matéria sobre a qual não foi informado que existiam alterações resultantes do POCAL e que as mesmas resultavam em responsabilidade pessoal.

Com os melhores cumprimentos.

Paulo Jaime Terra Goulart

02-05-2007



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Página Web 1 de 1

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Auditoria

10 MAIO 2007

ENTRADA  
N.º 1372

**Ana Maria Ribeiro**

**De:** Fernando Flor de Lima  
**Enviado:** quinta-feira, 10 de Maio de 2007 14:52  
**Para:** Ana Maria Ribeiro  
**Cc:** Joao Jose Medeiros; Joao Cipriano Mendes  
**Assunto:** FW: Vereador Helder Bettencourt

Dar entrada.  
À ST.  
Flor de Lima  
2007-05-10

-----Mensagem original-----

**De:** Ana Maria Ribeiro  
**Enviada:** quinta-feira, 10 de Maio de 2007 13:09  
**Para:** Fernando Flor de Lima  
**Assunto:** FW: Vereador Helder Bettencourt

-----Mensagem original-----

**De:** helder.bettencourt [mailto:helder.jnb@gmail.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 3 de Maio de 2007 11:58  
**Colocada em:** NGP (S.R.A.)  
**Conversação:** Vereador Helder Bettencourt  
**Assunto:** Vereador Helder Bettencourt

penso ser hoje o último dia útil para responder ao vosso ofício sobre o Processo N.º 06/130.1- auditoria ao município de S.Roque e desta forma vejo que no anteprojecto que mandam, no quadro XX - modificações orçamentais - construção da Biblioteca Municipal, cabe-me responder dizendo que não me vejo responsável. Sou apenas um vereador não residente, não tive conhecimento que este projecto teria de estar de acordo com o POCAL, e como tal penso que não deveria ser implicado no mesmo.

Penso estar a enviar a minha resposta dentro de prazo, dando conta que é de minha opinião que não deve ser tido como responsável em alguma irregularidade neste assunto.

Com os melhores cumprimentos, Helder Bettencourt

--

HJNB-2007  
Helder Bettencourt

10-05-2007



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

### Índice do processo

Descrição	Volume I
Procedimentos de controlo na arrecadação de receitas – Água	2
Procedimentos de controlo na arrecadação de receitas – Rendas	13
Documentos comprovativos da existência de irregularidades no processamento da despesa	44
Protocolos – assunção de compromissos financeiros com reflexos em exercícios futuros	450
Documentos comprovativos de erros e omissões nas demonstrações financeiras	486
Relato n.º 08 – OCI/2006 – UAT I – Análise do relatório da IAR	493
Transferências – Processo da Junta de Freguesia de Santo Amaro	561
Transferências – Processo da Junta de Freguesia de São Roque do Pico	681

Descrição	Volume II
Transferências – Processo da Junta de Freguesia de Santo António	874
Transferências – Processo da Junta de Freguesia da Prainha	1073
Transferências – Processo da Junta de Freguesia de Santa Luzia	1426

Descrição	Volume III
Plano Global de Auditoria	1596
Informação n.º 20/2006 – UAT I – Autorização para a realização da Auditoria	1600
Correspondência	1602
Relação nominal dos responsáveis	1676
Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2005	1677
Documentos de prestação de contas de 2005	1727
Anteprojecto do relatório	2002
Contraditório	2111
Relatório	2296

Descrição	Volume IV
Assessoria jurídica – Constituição de empresa pública municipal	2
Assessoria jurídica – Consultas à peça	17
Aquisição de serviços de arquitectura	47
Aquisição de serviços de engenharia	85
Aquisição de serviços de design e tratamento de conteúdos	136
Aquisição de 3000 sacos de cimento	159
Aquisição de 50.000 litros de gasóleo	174
Empreitada de ampliação do cemitério municipal	184



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município de São Roque do Pico (06/130.1)

Descrição	Volume IV
Adicional à empreitada de ampliação do cemitério municipal	891
Aplicação de gavetões e de ossários no cemitério municipal	894
Ajardinamento da zona do cemitério municipal	997
Recuperação do muro do cemitério municipal	1000
Fiscalização da obra de ampliação do cemitério municipal	1013
Empreitada de construção do acesso do Porto ao Baixio na Prainha do Norte	1036
Empreitada de execução de passeios junto à obra da Filarmónica do Cais do Pico	1171
Empreitada de aplicação de rede nas escolas do 1.º ciclo de S. António e S. Roque	1211